

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 270

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 20 DE NOVEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.656, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia.

Decreto n. 7.661, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 30.500\$, sendo: 12.500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18.000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

Decreto n. 7.661, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 618.750\$, sendo: 141.750\$ á verba — Subsídios dos Senadores — e 477.000\$ á verba — Subsídios dos Deputados.

Decreto n. 7.662, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5.475\$ para pagamento dos subsídios que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga.

Decreto n. 7.663, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22.800\$ para pagamento de subsídios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevilacqua, Virgílio de Andrade Pessoa, José Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado.

MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saúde Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria de Obras e Viação e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.656 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1909

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria, com a designação de 179ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 535, 536 e 537, e um do da reserva, sob n. 179, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.660 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 30.500\$, sendo 12.500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18.000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 30.500\$, sendo 12.500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18.000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.661 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 618.750\$, sendo: 141.750\$ á verba — Subsídio dos Senadores — e 477.000\$ á verba — Subsídio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 618.750\$, sendo: 141.750\$ á verba — Subsídio dos Senadores — e 477.000\$ á verba — Subsídio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.662 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:475\$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:475\$, para pagamento dos subsidios relativos ao periodo de 1 de setembro a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.663 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevilacqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevilacqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, os tres primeiros como

Senadores respectivamente pelo Districto Federal e pelos Estados de Sergipe e Maranhão e os demais como Deputados federaes, sendo: os tres primeiros pelo Estado de Minas Geraes, os dous immediatos pelo do Ceará, os dous que se lhes seguem pelo do Rio de Janeiro e os outros respectivamente pelo Districto Federal e pelos Estados do Piahy, S. Pau'o, Pernambuco, Santa Catharina e Bahiv.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito suplementar de 300:000\$, para pagamento de despesas feitas ao tempo de meu antecessor, com o serviço eleitoral no corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — O credito orçamentario de 100:000\$, consignado no art. 2º, n. 40, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para o serviço eleitoral, era insufficiente para o corrente exercicio, porquanto, além do que se teria de despendar com a revisão do alistamento eleitoral e com eleições extraordinarias, em virtude de vagas occasionaes no Congresso Nacional, occorria este anno a eleição ordinaria de deputados e de senadores.

Tendo-se esgotado aquelle credito com os primeiros pagamentos solicitados e havendo ainda contas de natureza identica, na importância de 150:000\$, de despesas feitas ao tempo de meu antecessor e que aguardam pagamento, além das que até agora não foram apresentadas da maioria dos municípios de quasi todos os Estados, torna-se necessario que o Congresso Nacional conceda um credito suplementar de 300:000\$, para occorrer aos despendios com o serviço eleitoral do corrente anno.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente mez foram nomeados:

Os tenentes-coroneis Eduardo Dutra Corrêa e Quirino Alexandrino de Mello para os logares de 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal no município de S. Gonçalo, na secção do Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos na forma da lei;

Armindo Rodrigues Gonçalves para o de ajudante do procurador da Republica no do mesmo município e secção;

Miguel Salustino Gomes de Mello para o de 1º supplente do juiz federal no município de Picuhy, na secção da Parahyba, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outros da mesma data, foram concedidos os seguintes accrescimentos de vencimentos:

De 20 % de seus vencimentos, na importância de 1:920\$ ao Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão, lente da Faculdade de Direito do Recife, por ter completado em 27 de agosto ultimo, 20 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 40 % de seus vencimentos na importância de 3:840\$ ao Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a contar da data do mesmo decreto, visto ter completado mais

de 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por outros tambem da mesma data, foram classificados na Força Policial do Districto Federal os seguintes officiaes:

Regimento de cavallaria

No 2º esquadrão do 1º corpo, o capitão Antonio Gentil Monteiro.

No 1º esquadrão do 2º corpo, o capitão Clemente Gonzaga de Souza Maciel.

1º regimento de infantaria

Na 1ª companhia do 2º batalhão, o capitão Franklin José de Souza.

2º regimento de infantaria

Na 1ª companhia do 1º batalhão, o capitão Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque.

— Por outro da mesma data, foi mandado reverter ao serviço activo da Força Policial do Districto Federal o tenente José Ramos Nogueira, visto já haver decorrido um anno de sua aggração por motivo de molestia e ter sido julgado prompto para o serviço das armas na nova inspecção de saúde a que foi submettido.

— Por outra da mesma data e mez, foi concedida medalha de distincção de 2ª classe ao soldado de Corpo de Bombeiros desta Capital Manoel Cardoso da Silva, que, em 21 de dezembro de 1906, deteve um carro, cujos animaes, em disparada, corriam pela Praça

da Republica, pondo em risco a vida do passageiro e a dos transeuntes.

— Ainda por outros da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Gravatá

116ª brigada de infantaria

Coronel-commandante Joaquim Didier do Rego Maciel.

Estado-maior — Capitão-assistente, Rodolpho Coelho de Moraes;

Capitão ajudante de ordens, Antonio Didier Sobrinho;

Major cirurgião, José Peregrino de Carvalho e Albuquerque.

346º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Roberto Avelino;

Major-fiscal, Jasminino Correia de Lima;

Capitão-ajudante, José Cesar de Andrade;

Tenente-secrétario, José Armando de Albuquerque Machado;

Tenente quartel-mestre, Bertholdo Vieira de Macedo;

Capitão-cirurgião, Victoriano de Oliveira Andrade.

1ª companhia — Capitão, João Soares de Oliveira;

Tenente, Manoel Bezerra de Siqueira Netto;

Alferes, Antonio Cesar de Oliveira e Manoel Ulysses de Faria.

2ª companhia — Capitão, Felipe Correia Santiago;

Tenente, Antonio Alves Varela;

Alferes, Florencio Absalão da Silva e João Mendes Gonçalves.

3ª companhia — Capitão, Manoel Soares de Oliveira;

Tenente, Luiz da Veiga Filho;

Alferes, João Feitosa e Francisco José da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Alves Varela;

Tenente, Manoel Paulino dos Santos Chaves;

Alferes, Germinio Francisco do Rego e José Severiano de Arruda Filho.

247º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Mauricio de Mello;

Major-fiscal, José Bezerra de Carvalho;

Capitão-ajudante, Laurentino Francisco Rego;

Tenente-secretario, Francisco Corrêa de Mello;

Tenente quartel-mestre, Francisco Bezerra de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Francisco Rodrigues Rios.

1ª companhia — Capitão, José Didier;

Tenente, Antonio Bezerra de Lima;

Alferes, Vicente Felício dos Santos e João Alves Bezerra de Mello.

2ª companhia — Capitão, Aureliano Synesio Bezerra Cavalcanti;

Tenente, Manoel Bezerra das Neves;

Alferes, Celso Petrolillo Bezerra e João José Paulino.

3ª companhia — Capitão, Arthur Gomes de Barros e Silva;

Tenente, Manoel Corrêa de Mello;

Alferes, Antonio Miranda dos Santos e Joventino Vianna de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Israel Lumach;

Tenente, José Mendes Gonçalves;

Alferes, Manoel Rodrigues da Silva e Joaquim Claudino de Oliveira.

255º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Dr. Pedro Luiz Pessoa de Mello;

Capitão-ajudante, Dr. Walfrido Luiz Pessoa de Mello;

Tenente-secretario, Antonio Gomes de Araujo Pereira;

Capitão-cirurgião, Francisco Corrêa de Albuquerque.

329º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio de Albuquerque Uchôa.

3ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Francisco Carvalho Paes de Andrade.

CAPITAL FEDERAL

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major José Olivella.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de S. Luiz de Cáceres

6º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, José Vargas de Andrade.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Floriano, ex-colônia

61º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Leonido Carneiro Leão.

1ª companhia — Capitão, José Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, Raymundo de Araujo Costa.

3ª companhia — Capitão, Francisco Pacheco Soares.

4ª companhia — Capitão, Francisco Ignacio Carneiro Leão.

Foi transferido, como agregado, para o estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital, o tenente-coronel da mesma milicia Antonio Alves Guimarães.

— Por decreto de 11 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, comarca de Campos, alferes da 1ª companhia do 14º batalhão de infantaria, Raymundo Clarindo de Oliveira e Amancio José de Amorim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se aos directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia, que este Ministerio resolveu permittir que recebam o grão antes do acto solemne e depois da defesa de theses, os doutorandos que o requererem;

Da Faculdade de Direito de S. Paulo, que este Ministerio resolveu permittir que recebam o grão antes do acto solemne e depois de terminados os exames, os bacharelados que o requererem.

— Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, em referencia aos avisos, ns. 1.645 e 2.898, de 19 de abril e 2 de julho do corrente anno, e afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 21 de outubro ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao 2º tenente da Armada Haroldo Americo dos Reis, que, em 27 de dezembro de 1908, salvou, com risco da propria vida, a de seis homens, dos quaes tres eram tripolantes do hiate *Dario*, que sossobrára, e ftes de uma embarcação de regatas, prestes a submergir-se, por occasião de forte temporal no porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Solicitou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, dê ou manie dar posse ao Dr. Arnaldo Carvalho Pinto do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Municipal Lemos Junior.

Requerimentos despachados

Alberto Gomes Coutinho, Fernando Wison, Affonso Ferreira, Maria Fausto dos Santos e Raphael Alves Netto, pedindo isenção de taxa de inscripção a exame. — Indeferido, á vista do art. 154 do Colligo de Ensino.

Bacharel João Crockett de St. pedindo ser nomeado, sem concurso, lente de mathematica do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos. — Satisfaz o disposto no art. 64 do Codigo de Ensino.

José Pereira Lima e Nsôr do Lago Galvão. — Requeiram ao director da Faculdade, nos termos da circular de 22 de outubro ultimo.

Oilton da Silva Coutinho, pedindo se lhe dê carta de bacharel em sciencias e lettras, independentemente de emolumentos. — Indeferido, por não ser alumno gratuito.

Ovidio Webster Gomes da Silva. — O requerimento foi remettido ao collector federal em Leopoldina, para os fins do art. 59 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909.

Tertuliano José Monteiro, pedindo matricula gratuita. — Aguarde oportunidade.

Expediente de 13 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se ao serventuario vitalicio do officio de escriptão de juizo de direito da 1ª vara do commercio do Districto Federal, coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, tres mezes de licença, para tratar da sua saude, sendo nomeado o bacharel Luiz Corte Real de Assumpção, para servir interinamente o mesmo officio durante aquelle impedimento.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, que deve solicitar ao Ministerio da Fazenda o credito necessario ao pagamento das despesas de transporte do procurador da Republica á cidade de Santos, visto tratar-se do processo, movido pela União, contra um funcionario do mesmo ministerio.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal á esta Capital, para penhora de bens pertencentes a Antonio Francisco Amaral, e á qual não pôde ser concedido *exequatur*, por tratar-se de uma execução de sentença, devendo o interessado, por si ou por procurador, promover o andamento da causa, conforme determina o aviso n. 33, de 2 de julho de 1883.

— Declarou-se ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, que a guia de mudança concedida ao capitão da comarca de S. Leopoldo, no mesmo Estado, José Innocencio Dias, é para a comarca de Porto Alegre e não para esta Capital.

— Remetteu-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro cópia do termo de mudança de nome, lavrado no consulado geral do Brazil, em Hamburgo, relativo á brasileira Martha Koth e seu filho, naturacs do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Castidio Loreiro Fraga, sargento da Força Policial, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Manoel Joaquim Fernandes, tenente da Guarda Nacional nesta Capital, pedindo licença. — Indeferido.

Gentil Costa Ferreira, capitão da Guarda Nacional do Amazonas, pedindo dispensa do lapso de tempo, para solicitar a respectiva patente. — Indeferido.

Carlos da Fonseca Carvalho e Manoel Ferreira Alves, sargentos da Força Policial, pedindo contagem da sargenteação. — Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Aviso n. 2.133 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.

Tendo notado na visita que fiz ao quartel desse commando, no dia 13 do corrente mez, o maior asseio, boa ordem e disciplina, cabe-me louvar-vos pela competencia e zelo com que desempenhaes o referido commando.

Outrosim, deveis tornar extensivo esse louvor, em ordem do dia, aos officiaes e praças.

Saude e fraternidade — Esmeraldino Bandeira. — Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. — Compareça nesta directoria.

Expediente de 18 de novembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data e de accordo com o decreto n. 2.142, de 11 do corrente, foi concedido ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do Laboratório Bacteriologico desta repartição, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do recado-official n. 87, de 13 do corrente.

— Restituíram-se ao presidente da Junta de Alistamento do 12º municipio, as listas que acompanharam o officio de 16 de outubro ultimo daquela junta.

— Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade, as relações de contas nas importancias de 6:28\$085, 24:53\$020 e 2:78\$582, de fornecimentos feitos á esta directoria, á inspectoría do serviço de isolamento e desinfecção e ao Hospital de S. Sebastião, relativas aos mezes de abril a setembro ultimos, e as contas na importância de 11:019\$200, de fornecimentos feitos a esta repartição, em agosto ultimo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validade de João Soares da Silva ;

Ao director dos Telegraphos, o de Olympio Chavos.

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1909

A. T. de Amorim Novaes (3º districto). — São concedidos 60 dias.

L. Vianna (3º districto). — Prove o que allega e a sua competencia para requerer. Mille, Faure (3º districto). — Deferido.

Carlo Pareto (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Pinheiro, Mattos & Comp. (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Virginia Leal Chaves (4º districto). — E' relevada a multa.

La listão Dias da Cunha (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Dominos José Gomes Brandão Junior (4º districto). — São concedidos 60 dias.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto). — E' relevada a multa.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto). — E' relevada a multa.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto). — E' relevada a multa.

José Antonio Juca Santos (5º districto). — Approvado nos termos da informação.

Antonio Rodrigues da Silva (6º districto). — Será relevada a multa si executar os melhoramentos em 30 dias.

L. B. de Almeida & Comp. (6º districto). — Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Fernando Pinto Corrêa. — Não pôde ser attendido.

Zima Coelho de Magalhães. — Deferido quando á «Tecobeina phosphatada».

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente :

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, ao commissario de 2ª classe do 23º districto policial, Antonio Teixeira de Carvalho, sendo nomeado interinamente para substituí-lo o cidadão Octavio Gomes do Passô.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente foram nomeados :

O escrivão da Colletoria das Rendas Federaes, em Nazaré, no Estado de Pernambuco, José Paschoal Spinelli, para o lugar de collecter na mesma localidade ;

Abilio de Oliveira Mello, para o lugar de escrivão da referida collectoria ;

João Bertholdo Ferreira, para collecter das Rendas Federaes, em Santa Helena, no Estado do Maranhão.

— Por outro da mesma data foi dispensado Bernardo Mendes da Rocha do lugar de agente fiscal da produção do sul em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de igual data, foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, Raymundo Damasceno Ferreira.

REGISTFICAÇÃO

Gabriel Roriz foi nomeado, por titulo de 9 do corrente, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Goyaz e não de Matto Grosso, conforme foi publicado no *Diário Official* de 11, tendo sido dispensado daquelle cargo João Francisco Regis Penilo, por acto tambem de 9 do corrente.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de novembro de 1909

Sr. ministro dos Negocios da Guerra :

N. 120 — Transmittindo-vos o incluso processo, em que Luiz Antonio Pinto de Magalhães pede, por compra, o proprio n.º real sito á rua do Fogo, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catharina, onde funcionou o quartel das forças imperiaes, rogo vos dignéis informar-me si esse ministerio tem necessidade do respectivo terreno para a construção de novo quartel ou qualquer outro estabelecimento militar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas :

N. 222 — Em satisfação do que esse ministerio requisitou em aviso n. 1.146, de 25 de maio ultimo, foi concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á disposição do commandante do 3º batalhão de engenharia, o credito de 300:000\$, aberto pelo decreto n. 7.420, de 21 do mesmo mez, para ser applicado na construção da estrada de ferro da Cruz Alta á foz do Ijuhy.

Essa providencia não autoriza adiantamentos ao referido commandante, visa apenas garantir a verdadeira applicação do credito, conforme as necessidades do serviço a que elle se destina.

Accontece, porém, que aquelle commandante, o tenente-coronel Setembrino de Carvalho, solicitou a este ministerio, em telegramma de 20 do mez proximo findo, junto por cópia, providencias no sentido de lhe ser feito o adiantamento recusado pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre do saldo do alludido credito, na importância de 150:000\$, allegando que o procedimento da referida Delegacia entrava a marcha dos serviços.

Não polendo este ministerio ter iniciativa de providenciar a respeito do facto em questão, cumpre-me leval-o ao vosso conhecimento, para os fins convenientes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 19 de novembro de 1909

Sr. Ministro da Vição e Obras Publicas :
N. 223 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhalo com o vosso aviso n. 1.911, de 28 de agosto ultimo, relativo a divida de ex-receios finlos na importância de 754\$942, de que é creior o continuo da Repartição Geral dos Telegraphos, Geminiano Ribeiro França, rogo-vos dignéis de prestar os esclarecimentos indicados no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 224 — Devidamente annotado, incluso vos devolvo o conhecimento n. 463, da Thesouraria Geral do Thesouro Federal, que acompanhou o vosso aviso n. 2.453, de 3 de outubro proximo findo, relativo á caução da quantia de 3 000\$000, representada por 14 cédulas do empréstimo de 1909, feita pela *Societé de Construction du Port de Pernambuco* em garantia da execução do seu contrato ; tendo sido as mencionadas cauteas substituidas pelos titulos definitivos do mesmo empréstimo de ns. 6.064 a 6.333, do valor de 1:000\$ cada um, conforme a solicitação constante do vosso alludido aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 165 — Scientifico-vos, para os devilos fins, que, pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, n. 95, de 28 de outubro proximo findo, foi concedida á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba, o credito de 400\$, solicitado no vosso aviso n. 4.176, de 15 do mesmo mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. chefe de Policia do Districto Federal :

N. 141 — Verificando-se do attestado passado em 11 de fevereiro do corrente anno, que o commissario do 9º districto policial, affirmou residir com sua mãe, D. Maria Fernandes Passos, a melhor igiez, quando da certidão de obito consta que esse menor falleceu em 19 de julho de 1903, rogo-vos dignéis providenciar para que os attestados de vida, passado a favor de pensionistas, sejam da los depois do curados syndicancia, visto basear o Thesouro a sua fiscalização em tues documentos.

— Sr. general de brigada José Christino Pinheiro Bittencourt :

N. 142 — Accusando recebido o vosso officio circular, de 28 de outubro proximo findo, agraço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido as funcções de chefe do Departamento da Guerra, cargo para o qual fostes nomeado ultima mente.

— Sr. procurador seccional da Republica :

N. 145 — De posse do officio n. 215, de 11 de setembro ultimo, em que solicitaes informações que vos habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por Lopes Corrêa & Comp., remetto-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, no qual encontrareis os esclarecimentos pedidos.

— Sr. 1º secretário da Camara dos Deputados :

N. 47 — Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de serem devolvidos ao Thesouro Federal os documentos que acompanharam a mensagem do Poder Executivo, solicitando autorisação legislativa para o pagamento da quantia de 17:916\$016, devido a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em virtude de sentença judiciaria; documentos esses

indispensáveis para o proseguimento do respectivo processo.

Reitero-vos os meus protestos de mais elevada estima e distincta consideração.

— Srs. N. M. Rottschild & Sons:

N. 24—Para que vos sirvaes de prestar informações a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, por copia, em que Archibald Montgomerie, residente em I'ongle, nesse reino, subscriptor do emprestimo brasileiro de 1903, de 5 %, pelo que é possuidor do titulo de £ 100-0-0, sob n. 35.206, pede lhe seja dado novo titulo, visto ter-se aquelle extraviado e não terem sido apresentados a pagamento desde 1914 os respectivos coupons.

Directoria das Rendas Publicas

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 42—Tendo o collecter das Rendas Federaes do Cabo Frio communicado no officio n. 184, de 12 do corrente, terem sido recolhidas as importancias das assignaturas do *Diario Official*, pelo prazo de seis mezes, a contar do dia 1.º de outubro proximo passado, autoriso-vos a remetter para aquella localidade o referido *Diario Official*, no periodo indicado, aos seguintes empregados federaes: Domingos Marques de Gouvêa, Antonio da Cunha Azevedo, Bernardo Mendes da Rocha, Carlos Raymundo da Costa, Francisco Guimarães de Loyola, Antonio Garcia da Silveira Terra, Verissimo Pires da Silva, Francisco Garcia da Carvalho Terra, Belisario Soares dos Santos Jotti, Melchíades da Silva Rocha e Luiz José Cardoso.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 830—Providencia para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 485\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 80 de 13 do corrente; sendo: 25 de 3\$, 15, de 5\$, 10, de 10, 5, de 15, 3, de 20, 2, de 50\$000.

N. 881—Providencia para que a Collectoria Federal de Itaboraí seja remettida a quantia de 150\$, em estampilhas dos impostos do consumo, da taxa de 25 réis, em 6.070 cintas especiaes, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 75, de 16 do corrente.

N. 882—Providencia para que a Collectoria Federal de Contagallo, seja remettida a quantia de 2.113\$, e n.º estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 134 de 13 do corrente; sendo: 400 de 100 réis, 115 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 40 de \$500, 300 de 1\$, 50 de 2\$, 10 de 3\$, 10 de 4\$, 20 de 5\$, 20 de 10\$, 4 de 15\$, 9 de 20\$ e 8 de 50\$.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 15—Incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 66, de 30 de setembro ultimo, em que Jeronymo Verolot recorreo do acto dessa delegacia obrigando-o ao pagamento da taxa maxima do registro, como negociante por grosso, para o fim de se exigirem da respectiva collectoria informaçoes precisas no sentido de se conhecer como se acha collectado o recorrente, para o pagamento do imposto de industria e profissões.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná.

N. 26—Para que possa esta directoria se pronunciar a respeito do recurso de Alexandre Cehelaro, sobre restituicão de direitos, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 219, de 14 de outubro ultimo, recomendo-vos a remessa da nota de importação

n. 6.367, de 22 de outubro de 1908, citada no officio n. 490, de 30 de julho ultimo, da Alfandega de Paranaguá.

—Sr. collecter das Rendas Federaes em Itacara:

N. 23—Transmitto-vos o termo de analyse, procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses, na amostra do vinho apprehendido a Domingos Pereira de Carvalho, a qual acompanhou o officio n. 90, de 8 de setembro ultimo, dessa collectoria.

N. 24—Transmitto-vos o termo de analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Manoel de Souza Carvalho, a qual acompanhou o officio n. 89, de 8 de setembro ultimo, dessa collectoria.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco Monte Bello. — Selle, com revalidação, o requerimento de fls. 2 e 3, e apresente procuração a que se refere o parecer.

Vieira & Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

J. Velloso & C. — Passe-se a certidão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos Despachados

Dia 19 de novembro de 1908

Mile'a les Mario de Sá Froire. — Transfira-se. Imponho aos vendedores a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do dec. 5.141, de 27 de fevereiro de 1907.

Manoel Martins de Oliveira. — Reduza-se o valor locativo para 1:610\$000.

Antonio Pereira Guimarães. — Transfira-se.

José Antonio de Oliveira. — Pague o imposto em debito.

Olegario Joaquim Ortiz. — Já se achando atendida a reclamação, archive-se.

Alfredo Pereira Mendes. — Proceda-se nos termos da informação.

Edith Braz da Cunha. — Selle o documento de fl. 1.

Oscar Braz da Cunha. — Selle o documento de fl. 1.

Mario Braz da Cunha. — Idem.

Augusto Cambráia. — Em face do parecer, não tem logar a pretendida restituicão.

Diogenes Lima e Silva. — Selle o documento de fl. 1.

Bento José Barboza. — Proceda-se nos termos do parecer.

De La Balze & Comp. — Em face do parecer, a amostra de que se trata não está sujeita ao imposto de consumo.

Francisco Pinto Monteiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Amelia Pablo. — Transfira-se, de accôrdo com a informação.

Mme. Agnes Caroline Louise Kammsetzer. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Justina Albina Braga. — Satisfaca a exigencia.

L. Oberlaender & Comp. — Transfira-se.

Luiz Augusto Partado de Mendonça. — Transfira-se.

Arthur Alves Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 41 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Emilio Valdetaro Dias. — Transfira-se.

Zotico da Costa Vaz. — Averbete a mudança.

Luiz Marques de Almeida. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Domingos Rodrigues Barros. — Transfira-se.

Maria Teixeira Vaz e outros. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Manoel Joaquim de Figueiredo. — Estando o peticionario attendido, archive-se.

Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo. — Satisfaca a exigencia do despacho de 14 de agosto, do corrente anno.

Orestes Jayme de Souza Pinto e Armando da Rocha Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de Novembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando papeis referentes á acquisicão de predios e terrenos necessarios á execucao de obras a cargo da commissão de fortificações de Copacabana, e pedindo que se digno mandar lavrar no Thesouro Federal escriptura de compra das casae e terreno que se mencionam (aviso n. 716).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachadas, livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, seis caixas vinhas da Europa contendo material para o rancho dos officiaes e praças do regimento de infantaria (aviso n. 725).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias: Em Alagoas, de 1:95\$717, por conta do credito aberto pelo decreto n. 7.276 de 7 do janeiro findo;

Em Sergipe, de 1:82\$320, por conta do credito aberto pelo decreto n. 7.536 de 9 de setembro ultimo;

Em Matto Grosso, de 60:200\$, por conta da verba 13ª, n. 25;

Em Goyaz, de 17:000\$500, por conta da verba 10ª;

No Paraná, de 9:5\$, para pagamento a Augusto Canto.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 8:947\$170, sendo: a Guimarães & Comp., 45\$500; a Alexandre Ribeiro & Comp., 914\$220; a Bastos Dias, 671\$300; a C. H. Pratt, 57\$; a Joseph Giroud, 651\$100; a Lima Macedo, 2:826\$250; a Ottoni & Silva, 2:495\$700 e a Villas Boas & Comp., 1:28\$300 (aviso n. 721);

De 590\$644 ao ex-cabo de esquadra Olympio Bezerra de Lima (aviso n. 721);

De 21:42\$378, sendo: 60\$000 a Antonio Fernandes Leite; 3:735\$300 a Arthur Bastos & Comp.; 5:237\$025 a Bragunça Cid & Comp.; 173\$750 a Gonçalves Castro & Comp.; 2:650\$000 a J. M. Camanho; 140\$000 a Manoel Henrique Figueira; 1:049\$ a Magalhães Montez & Comp.; 1:942\$700 a Merino & Comp.; 2:40\$ a Moreira Barbosa; 2:361\$060 a Orlan'o Rangel & Comp. e 1:670\$643 a Silva & Granado (aviso n. 722);

De 1:022\$000, sendo: ao *Correio da Manhã* 282\$000; á *Gazeta da Tarde* 3:0\$000; á *Imprensa* 96\$; ao *Jornal do Brasil* 3\$; á *A Noticia* 84\$; e ao *O País* 142\$. (aviso n. 723);

De 153\$333 a Ignez Ermeinda Julia de Mello (aviso n. 727);

Submettendo á sua consideração o pedido que faz o chefe do departamento da administração de providencias de modo a se conceder isenção de direitos para uma caixa contendo um carreta-filtro á consignação do Janowitz, Whirl & Comp. e por estes transpassada ao Ministerio da Guerra (aviso n. 719).

—Ao Presidente do Tribunal de Contas,

restituindo o processo de divida de exercicios findos da qual é credor o 2º sargento Nelson Gomes da Luz, e sciencificando que os esclarecimentos pedidos constam da informação que se envia da extincta divisão de fundos.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando,

para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente Peiro Augusto Menna Bar-

reto pede ser collocado no almanack do Ministerio da Guerra de accordo com a lei n. 1.836 de 30 de dezembro findo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra. Classificando no 2º regimento de cavallaria o 1º tenente Manoel Euphrasio de Souza Franco e o 2º tenente Miguel Salazar de Moraes.

Mandando:

Elogiar o general de brigada Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, exonerado a seu pedido do cargo de sub-chefe do estado-maior do exercito, pela competencia provada com que exerceu esse cargo, revelando interesse pelo serviço publico, a par de muita dedicacão e assiduidade;

Por a disposicão do Ministerio da Guerra o capitão Augusto da Silva e Sá.

Servir:

Addidos: ao Departamento da Guerra o capitão João Lopo de Oliveira Lyrio e ao 54º batalhão de caçadores o 2º tenente João da Costa Mesquita, do 13º regimento de infantaria;

No 14º regimento de cavallaria o 2º tenente excedente Luiz Euzebio de Mello Castello Branco;

Permittindo ao 2º tenente Carlos Italico Maynoldi ir a Florianopolis, onde poderá demorar-se 30 dias.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Annibal Suetonio de Menezes Dias, do parque da 1ª brigada estrategica para o 1º regimento;

Alberto Eluardo Backer, do parque da 3ª brigada estrategica para o 1º batalhão; e Manoel Joaquim Peña, do 1º batalhão para o parque da 3ª brigada;

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes João Pereira Bessa do pelotão de estafetas da 5ª brigada para o 3º regimento;

Joaquim Alves Pereira da Rocha, do 3º regimento para o pelotão de estafetas da 5ª brigada;

Manoel Joaquim Pereira Lobo, do 2º regimento para o 11º pelotão de estafetas;

João Torres Cruz, deste pelotão para o 6º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 157 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909.

Sr. director da Confederação do Tiro Brasileiro.—Tendo o secretario do Tiro Maranhense consultado em telegramma a essa directoria se os officiaes da Guarda Nacional podem ser socios da Sociedade do Tiro, usar fardamento identico ao destes e tomar parte em formaturas, sem prejuizo de suas patentes, declaro-vos, conforme scientifica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.929, de 25 de outubro findo, que, gozando taes officiaes das mesmas honras e regalias que os do Exercito, poderão pertencer ás referidas sociedades e exercitar-se nos respectivos stands no tiro ao alvo, não lhes sendo, porém, licito usar fardamento diverso do da milicia do que fazem parte e muito menos figurar em formaturas militares em fileira como simples praças, o que seria contrario á disciplina e attentatorio das honras militares em cujo gozo se acham.

Saude e fraternidade.—José B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 359 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 11 de outubro findo, sobre o requerimento em que o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pediu que a sua antiguidade de posto fosse contada de 10 de janeiro

de 1894, em que foi nomeado alferes em commissão, pelo facto de ter voltado ao logar que occupava na escala antes de ter passado a aggregado o tenente José Joaquim de Carvalho e Albuquerque, cuja promoção diz ser vizível, resolveu, em 4 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, porquanto, o caso do 1º tenente Pires de Albuquerque é diverso á situação em que se acha o requerente, pois, tendo aquelle official intentado acção para ser annullado o decreto de 24 de janeiro de 1907, pelo qual passaram a aggregados, sem vencer antiguidade, na arma de infantaria, o capitão João de Deus Menna Barreto e mais sete officiaes desse posto, e na de artilharia tres 1ºs tenentes, o Supremo Tribunal Federal annullou este decreto, por illegal, pelo que se lhe restituiu a antiguidade de posto de que fora privado, ao passo que o 2º tenente Ferreira Sobrinho se acha sob a acção do accordo deste tribunal, proferido na appellação civil n. 952.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem veio a este tribunal, para consultar com o aviso do Ministerio da Guerra n. 76, de 6 de setembro ultimo, o requerimento em que o 2º tenente de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 10 de janeiro de 1894.

Com relação a esse requerimento, a 4ª secção do Estado Maior diz apenas o seguinte:

«A 4ª secção informa sobre a reclamação do requerente constante de documentos existentes nos archivos da Secretaria da Guerra, Supremos Tribunaes Federal e Militar, Senado Federal, conforme está affirmado na presente petição ser necessario, afim de que a autoridade competente possa fazer mais uma vez o devido juizo, que a 9ª inspecção, por intermedio do 52º batalhão de caçadores, antigo 23º de infantaria, mande annexar a cópia da ordem do dia ou documento official, base do elogio registrado na escala mensal de dezembro de 1893, bem como todos os outros documentos ou ordens do dia em que estejam registrados outros elogios ao peticionario, durante o periodo de 1893 a 1894.

Está junta a fé de officio do requerente, datada de 29 de janeiro de 1897.

O general chefe do Estado Maior nada informou.

O requerente, praça voluntaria de 8 de agosto de 1890 a 10 de janeiro de 1894; foi nomeado alferes em commissão, e a 3 de novembro desse anno teve a effectividade deste posto.

De accordo com as disposições então em vigor, foi classificado na escala, conforme a antiguidade de sua praça, porque, nos termos da lei n. 3.356, de 1888, somente os commissionados por actos de bravura, tinham classificação, quando confirmados no posto, segundo as datas das commissões.

Em virtude da lei n. 350, de 1895, dispondo que a antiguidade dos officiaes do primeiro posto, promovidos por decretos de 3 de novembro de 1894, fosse contada da data em que houvessem sido commissionados, passou o requerente a occupar o logar na escala acima de companheiros de maior antiguidade como praça do exercito, mas nomeados alferes em commissão depois d'elle.

Tendo sido promulgada, porém, a lei n. 931, de 1903, que, restabelecendo a de n. 3.356, de 1888, revogou a de n. 350, de 1895, voltou o requerente a contar antiguidade de seu posto da data do decreto, em virtude do qual fôra promovido, sendo clas-

sificado na escala entre seus companheiros pela ordem das respectivas antiguidades de praça.

Julgando-se prejudicados em seu direito, o peticionario e seu irmão, o alferes Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, propuzeram acção summaria especial contra a União, para ser declarada sem effecto, na parte que se lhes refere aquelle decreto legislativo de 1903.

Annexos a um requerimento do então 1º tenente Raphael Archânjo da Fonseca vieram a este tribunal os accordos do Supremo Tribunal Federal de 7 de janeiro de 1904 e 2 de maio de 1905, referentes á acção proposta por aquelles officiaes.

Esses accordos são de teor seguinte:

«N. 952 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, vindos do juiz federal da secção desta cidade, entre partes, appellant a União Federal, e appellados os alferes do exercito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, verificou-se que contra aquella propuzeram estes acção summaria especial, para ser declarada sem effecto, na parte que se lhes refere, o decreto legislativo n. 981 de 7 de janeiro de 1903, e allegaram que, por portarias de 10 de janeiro de 1894 e 30 de outubro de 1893, foram commissionados no posto de alferes o 1º cadete sargento ajudante do 2º batalhão de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, e o 1º sargento do 9º regimento de cavallaria Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, em virtude do decreto de 3 de novembro de 1894, foram promovidas todas as praças que haviam sido commissionadas até aquella data, contemplados nessa numero os referidos alferes (os autores). A lei n. 350, de dezembro de 1895, art. 2º, determinou que a antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 fôsse contada da data em que foram commissionados. Em virtude disso foram feitas as classificações no almanack militar, e promoções se verificaram até 7 de janeiro de 1903, quando foi sancionado o referido decreto n. 981, que, em contradicção com a lei n. 350 de 1895, determinou que a antiguidade de posto dos officiaes do exercito a que se referem os arts. 1º e 2º da citada lei n. 350 fosse contada de 3 de novembro de 1894 e concluem pela nullidade do mencionado decreto n. 981, por contrario ao disposto no art. 11, n. 3, da Constituição Federal. Por parte da União Federal se allegou que, ao tempo da promoção dos commissionados, de que se trata, vigorava o regulamento de 31 de março de 1851, cujo art. 18 dispõe:

«A antiguidade para o accesso deverá ser contada da data do decreto, que conferiu o posto; em igualdade de data do decreto, preferirá a dos postos anteriores; si todas estas forem iguaes recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao as-entamento de praça, a maior idade e finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes».

De conformidade com isto se fez a classificação dos promovidos pelo tempo de serviço, visto não haver posto inferior ao de alferes.

A lei n. 850, porém, mandou contar a antiguidade dos commissionados da data, em que o foram e isto veio ferir direitos, que os officiaes promovidos em 3 de novembro do anno anterior haviam legitimamente adquirido, indo assim contra o disposto no art. 11, n. 3, da Constituição Federal, que veda leis retroactivas, sendo certo que, si a nossa legislação militar dispoz sempre que a antiguidade dos officiaes se contasse da respectiva data de praça, salvo o caso de commissão conferida por actos de bravura, o que se observou até a lei n. 350. O decreto de 9 de dezembro de 1895, mandando contar a antiguidade da data da commissão indistin-

etamente e em geral, evidentemente retro-agiu, com offensa de direitos garantidos pela legislação até então vigente, e é inconstitucional.

Isto posto, considerando que a lei n. 981, que restaurou os direitos assim offendidos pela lei n. 350, que revogara, legislou quanto á vantagem de tempo, nada mais fez do que abolir uma determinação legal, que infringiu a disposição constitucional prohibitoria da retroactividade:

Considerando, conforme se evidencia dos trabalhos parlamentares que esta abolição foi proposito dos legisladores, como uma medida de reparação e de justiça, como se vê do parecer citado a fls. 32;

Considerando que assim não se poderá dizer que seja inconstitucional a lei n. 981, pelo vicio de retroactividade, pois que foi decretada essa lei justamente para corrigir a retroactividade com preterição de direitos, no qual incorria a outra, que ella chegou (a de n. 350), salvando dest'arte a reza constitucional, e universalmente accolta.

O Supremo Tribunal Federal, dando provimento á applicação de fls. reforma a sentença appellada, para julgar, como julga, improcedente a acção intentada nestes autos, e condemna os autores nas custas. Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1904. — *Aquino e Castro*. — *Piza e Almeida*. — *Manoel Murinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cava cante*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. II. do *Espirito Santo*, vencido. — *Pindahiba de Mattos*. — *João Pedro*, vencido. Foi presente, *Epitacio Pessoa*. Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1905. Está conforme. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

N. 952.—Vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, como embargantes, o procurador geral da Republica e o alferes do exercito Raymundo Rodrigues Barbosa, e como embargados, os alferes Joaquim e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, accordão de fls. 67 V, julgando em plena vigencia o decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, e applicando á especie dos autos a excepção contida no art. 1º «mandou que se contasse a antiguidade dos embargados desde a data de sua commissão, porque, commissiõnados em campanha, é visto que o foram por actos de bravura».

A este accordão oppoz-se o procurador geral da Republica com os embargos de fls. 88, e tambem o outro embargante com o que deduziu a fls. 188:

O Supremo Tribunal Federal, depois de examinada devidamente a materia;

Considerando que a commissão em campanha é cousa diversa de commissão por acto de bravura, como diferentes são a occasião em que um facto se verifica e a causa que determinou o mesmo facto;

Considerando que a commissão é uma promoção provisoria, só permittida em campanha, e a promoção a alferes em campanha póde ser feita por actos de bravura praticados em combate, ou por serviços relevantes, ou por deficiencia de officiaes, occasionada pelas eventualidades da guerra (lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, decreto n. 772, de 31 de março de 1851, art. 17);

Considerando que só se conta a antiguidade do dia da commissão, quando esta é conferida por actos de bravura como é expresso na decreto legislativo n. 3.356, de 6 de junho de 1883, art. 1º, resolução de 11 de maio de 1893, no proprio decreto que o accordão embargado declarou em vigor, na resolução de 8 e portaria de 12 de junho de 1894, que se referem precisamente aos alferes que, como os embargados, foram commissiõnados durante a revolta de 1893;

Considerando que os actos de bravura devem ser julgados, comprovados e publi-

cados pela ordem do dia do commando chefe das forças em operações, como exigem as leis supra citadas;

Considerando que as ordens do dia, que commissiõnam os embargados (fls. 6 e 7) não alludem á feitos de bravura, de onde se conclue que elles foram commissiõnados por outra causa;

Considerando, conseqüentemente, que ao Tribunal não era licito, sem ferir a lei e prejudicar o direito de numerosos outros officiaes, considerar por actos de bravura a commissão e mandar contar desde a sua data a antiguidade dos embargados;

Considerando que não procede a allegação de que a commissão é, pelas novas leis, equiparada á promoção e assim como o official graduado conta a antiguidade da data da promoção, isto é, da graduação, assim tambem o official commissiõnado deve contar sua antiguidade da data da commissão, porquanto, além das leis ns. 1.765 e 1.843, de 28 de junho e 6 de outubro de 1870 em que tal allegação se funda, não suffragarem aquella allegação, como se vê do documento á fl. 150, já ficou provado que legislação posterior e especial, a começar pelo decreto legislativo n. 3.366, de 1838, estatue expressamente que a antiguidade se conta da data da commissão, quando esta é dada por actos de bravura praticados em combate:

Com estes fundamentos, e o mais dos outros, accordam receber os embargos de fl. 88 a 128 para manter o accordão de fl. 48, e julgar os autores, ora embargados, carecedores de acção, e paguem estes as custas, em que os condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1905. — *Aquino e Castro*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator para o accordão. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *André Cavalcanti*. — II. do *Espirito Santo* — *Lucio de Mendonça*, vencido. — *Alberto Torres*. — *Manoel Murinho*, vencido.

Votei pela rejeição dos embargos para manter o dispositivo do accordão a fls. 67 v., não pelo fundamento nelle invocado, mais sim por considerar inconstitucional o art. 1º do decreto legislativo n. 831 de 1893, que tem effeito retroactivo desde que offenda os direitos adquiridos pelos embargados e vi da lei n. 350 de 1895, determinando lo que prevaleça para contagem de antiguidade destes a legislação anterior á mesma lei, reguladora do compsto de antiguidade para os officiaes do exercito em geral, quando os autos embargados se acham sob regimen de disposições especiaes, creadas pelas leis n. 1.843 de 1870, e 2.616 de 1875, que mandam considerar os officiaes commissiõnados como si graduados fossem, contando, portanto, antiguidade desde a data da respectiva commissão, do que se conclue que a lei n. 350 não fez mais que reproduzir o direito preestabelecido. Acresce que a intelligencia contraria importaria justiça relativa, excluindo do beneficio da citada lei n. 350 de 1895 tão somente os alferes, quando officiaes, contando antiguidade de accordo com ella, foram promovidos a postos superiores, e nelle se manteem. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *João Pedro*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Murinho. — Foi presente, *Epitacio Pessoa*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1905. — O secretario, *João Pedro do Couto Ferraz*.

Estava sellada com sete estampilhas de trezentos réis.

Na consulta de 23 de novembro de 1903, na qual foram transcriptos esses accordãos, este Supremo Tribunal Militar observou o seguinte:

Os officiaes que, ao terminar a guerra contra o Governo do Paraguy se achavam

commissiõnados nos postos immediatos aos que effectivamente tinham no exercito e foram pela lei n. 1.843 de 6 de outubro de 1870 considerados como si graduados fossem, não contaram antiguidade das datas das respectivas commissões, mas sim da de seus postos effectivos; os alferes em commissão, graduados em virtude dessa lei, contaram sua antiguidade da data do assentamento de praça. Portanto, foi o decreto n. 981 que reproduziu o direito preestabelecido, e não o de n. 350 de 1895; este estabeleceu doutrina diversa.

Do requerimento ora presente a este Tribunal, por vossa ordem, se depreheende que o peticionario recorre ao Poder Executivo pedindo seja contada de 10 de janeiro de 1891 a antiguidade do seu posto, pelo facto de haver voltado ao logar que occupava na escala antes de ter passado a aggregado ao quadro o tenente José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Mas o caso deste official é diverso do seu.

O 1º tenente Raphael Archanjo da Fonseca, um dos promovidos ao primeiro posto, como o requerente, por decreto de 3 de novembro de 1894, e cuja antiguidade no posto era contada nos termos das disposições então vigentes, isto é, da data do decreto, pelo qual teve accesso; porque passou, em virtude da lei n. 350 de 1895, a ter collocação na escala abaixo de João de Deus Menna Barreto, mais moderno como praça, porém, commissiõnado no posto de alferes antes d'elle, do que resultou a promoção deste official a tenente antes de publicad a lei n. 981 de 1903, e posteriormente ao posto immediato, pediu promoção com antiguidade da data do decreto pelo qual Menna Barreto tivera accesso a capitão; e fundamentou o seu pedido exhibindo, por copia, os accordãos do Supremo Tribunal Federal, retro transcriptos, nos quaes é declarado inconstitucional o decreto n. 350 de 1895.

Sobre essa pretensão emittiram pareceres favoraveis o auditor de guerra junto ao Estado Maior e este Tribunal, sendo tomada a resolução presidenciaal de 18 de dezembro de 1903, expressa nestes termos:

Haendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895, o que determinou a revogação desta pelo decreto legislativo n. 981 de 7 de janeiro de 1903, deiro o requerimento de accordo com o parecer.

Em consequencia dessa resolução passaram a aggregados, sem vencer antiguidade, por decreto de 24 de janeiro de 1907, na arma de infantaria o capitão João de Deus Menna Barreto e mais sete officiaes desse posto, e na de artilharia tres 1ºs tenentes. Um destes José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, referido no requerimento ora objecto desta consulta, propoz acção especial para o fim de ser annullado, na parte a elle referente, aquelle decreto de 24 de janeiro.

Obtida sentença favoravel no Juizo Seccional da 2ª vara deste Districto, em 9 de julho de 1907, foi ella reformada pelo Supremo Tribunal, em accordão de 11 de abril de 1908.

Oppostos embargos, porém, o Supremo Tribunal, em 13 de julho de 1908, restaurou a sentença da primeira instancia, annullando por illegal o decreto de 24 de janeiro de 1907.

Passado em julgado essa sentença o Governo decretou sua execução, restituindo a Pires de Albuquerque a antiguidade de posto de que fora privado pelo decreto de 24 de janeiro de 1907.

Foi, portanto, mantida a esse official a antiguidade no primeiro posto, de accordo com a lei n. 350, de 1895.

O accordão de 13 de julho de 1908, relativo ao então 1º tenente José Joaquim Pires

de Carvalho e Albuquerque, pode ser applicado pelo Governo aos outros officiaes comprehendidos naquelle decreto e já o foi a um delles, visto tratar-se da annullação de um acto expedido pelo proprio Governo, ao requerente, porém, não o pode ser, porque, como ficou dito, o seu caso é diverso.

Demais, elle se acha sob acção da sentença do Supremo Tribunal Federal retro transcripta, que o Governo não pode deixar de acatar, dando-lhe inteiro e fiel cumprimento.

Quanto á allegação de achar-se o requerente comprehendido na lei n. 1.836, de 31 de dezembro de 1907, o Tribunal não pode se pronunciar a respeito, por estar essa lei dependendo de ulterior decisão do Congresso Nacional.

E' este, Sr. presidente, o parecer que o upremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

O ministro marechal F. J. Teixeira Junior, concordando com este parecer, additou que o requerente poderá certamente alcançar justiça em nova acção ordinaria perante a Justiça Federal, se souber pleitear o seu direito, explanando convenientemente a causa em que ella teve origem, em suas condições especiaes.

A promoção de 3 de novembro de 1894 não obedeceu somente ás exigencias do preenchimento das vagas que porventura existiam no primeiro posto das tres armas que então constituíam a força arregimentada do exercito; foi ampliativa, em escala desmedida, dos limites dos quadros ordinarios, pelo que toda a sua maior parte ficou dependendo da sua acceitação pelo Poder Legislativo, em razão da sobrecarga exorbitante de cinco ou seis mil contos que della resultaria annualmente para o orçamento ordinario da Guerra. Assim, logo que ao mesmo Poder foi solicitado o seu reconhecimento, para todos os effectos legais, daquelle acto, coube-lhe examinar e discriminar entre aquelles excedentes dos referidos quadros, quantos delles haviam sido galardoados com a commissão de 1º posto de official, depois de haver tido termo a phase da acção militar de guerra em que prestaram serviços, no decurso da revolta naval de setembro de 1893.

Entretanto, haviam sido estes ultimos elevados á effectividade do mesmo 1º posto em 3 de novembro de 1894, em igualdade de situação com os que muito antes delles haviam sido commissionedos. e que, em tal caracter, militaram em campanha, e, em grande parte, até bem pouco antes desse tempo (dezembro de 1895) serviam em operações de guerra, pois assim aconteceu com os que se conservaram na Campanha do Rio Grande do Sul contra os federalistas, até a pacificação.

Por tanto, o legislador, em dezembro de 1895, entendeu que devia resguardar a legitimidade da procedencia daquelles que haviam sido commissionedos por força das necessidades das forças em operações, e que com tal gradação provisoria haviam sido aproveitados no serviço extraordinario de guerra, adoptando a antiguidade da commissão como regra de classificação na escala, e não a antiguidade de praça, a qual serve de criterio para o caso das promoções em geral, na paz ou na guerra, mas para o preenchimento dos quadros ordinarios ou extraordinarios creados por lei.

Todavia, ainda agora, conviria outra distincção a observar para semelhante discriminação, mesmo respeitada a procedencia de antiguidade de praça, para uns e outros de quantos se conservam no primeiro posto, e seria, ao quo lhe parece, a divisão desses ex-commissionados em duas classes: a primeira seria dos que foram commissionedos para o serviço extraordinario de guerra,

até ser declarado o restabelecimento da ordem publica nesta Capital, em 13 de março de 1894, e mesmo depois dessa data, e a outra dos qua, depois de tal data, e foram em caracter de simples premio pela sua dedicação em bom daquelle restabelecimento da ordem publica, concorrendo com os seus serviços como simples praça de pret, até a sua dispensa dos mesmos serviços, por quaesquer motivos.

Os primeiros antecederiam na escala dos segundos, e entre uns e outros seria observada a antiguidade de praça.

O requerente foi commissionedo durante as operações de guerra e com essa gradação por longo tempo tomou parte nellas.

Consequentemente, não parece caber nos intuitos da justiça, segundo os principios que o legislador de 1895 considerou justos, denegar-se ao requerente a sua precedencia na escala de seu posto, em relação a todos quantos nella ainda se acham com a sua effectividade derivada de uma commissão que lhes foi dada por favor.

Respeitados os direitos adquiridos de quantos já se acham no segundo posto ou no outro superior, o resguardo da precedencia de todos quantos militaram com o primeiro posto em commissão, nos termos que deixou dito em os periodos anteriores a este, seria uma medida de grande alcance reparador para os damnos resultantes da mudança do criterio legislativo em 1903, em contraste com o pensamento do legislador de 1895, que, com verdadeira intuição, não igualou indistinctamente os direitos dos promovidos fora dos quadros em 1894, e que, por serem estudantes das escolas militares, eram praças muito antigas, por contarem a sua antiguidade desde os 14 e 15 annos e foram chamados a serviço apenas para uma phase intercorrente de sete mezes de serviço extraordinario, repetindo, não igualou os direitos destes aos dos outros que haviam militado com o primeiro posto em commissão, pela devida consideração aos direitos destes ultimos, que haviam sido commissionedos por exigencia do serviço, achando-se quasi todos em plena campanha desde 1892, e sendo em sua maioria voluntarios e praticos de serviço, que cotavam a sua praça desde os 17 annos somente, ou de maior idade, como é de regra para os que assentam praça para servir na fíleira.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — C. Netto. — F. J. Teixeira Junior. — Mendes de Moraes.

Foram votos os ministros almirante Francisco Pereira Pinto e mareschaes Francisco Antonio de Moura e Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

NILIO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Hildebrando Gonçalves Leite, para tratar de sua saude.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Lydio Gomes Raposo

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção—Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — Prestando os esclarecimentos constantes do officio de V. Ex. n. 263, de 19 de outubro proximo passado, reclamados pela Commissão de Obras Publicas da Camara dos Srs. Deputados, tenho a honra de declarar a V. Ex., que, segundo informa a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, não havendo ainda os ultos prévios indispensaveis, não seria possivel apresentar um orçamento completo das obras a realizar para aquelle fim. No intuito, todavia, de satisfazer á requisigão da Commisso de Obras da Camara dos Srs. Deputados e de responder quanto possivel, á urgencia com que desejam os Poderes Publicos dar solução ao problema da utilização das riquissimas jazidas do ferro que offerece, com tamanha liberalidade, o territorio mineiro, julga aquella directoria poder aadeantar informações baseadas em simples avaliações.

Comquanto se não cogite de modificações que importariam uma alteração radical do actual traçado, seria indisensivel em todo caso fazer a ampliação dos raios das curvas.

Quanto a esta, como o leito da linha até Itabira fóra pressuposto para bitola larga, não seria dispensoso, agora, augmentar os raios das curvas, que, nos pontos mais difficéis, foram reduzidos quando o Governo delibrou, antes de definitivamente concluir aquelle trecho, fosse alterada de 1º 67, para 1º 00, a bitola da linha de Lafayette em deante.

São, apenas, uns 62 kilometros e pod nlo a respectiva despesa ser computada em cerca de 1.000.000\$000. De Itabira em diante até General Carneiro, ou até Pello Horizonte, a «ampliação dos raios das curvas» exigiria, como a «alteração da grade» novo traçado para bitola larga, sobretudo no trecho difficilimo de Itabira até Rio Acima (27 kilometros) e, embora nos seguintes 40 kilometros, a linha actual offereça condições menos desfavoraveis á transformação do traçado, esta não se poderia realizar com dispendio inferior a 10.000.000\$000.

E, em tal caso, talvez fosse preferivel adoptar-se de Lafayette em deante, traçado inteiramente novo, pelo valle do rio Paraopeba por onde, sem subir cerca de 200 metros para depois descer cerca do 400 metros, vencendo a serra de Ouro Branco a linha se desenvolveria, ao certo em condições bem mais vantajosas para o custeio, e, tambem, para os transportes por ser menor a distancia virtual para igual distancia real.

O facto, porém, é que mesmo antes de Burnier em Congonhas, entra a Estrada em região das mais ricas em minério de ferro; não parecendo pelo menos desde já necessario inverter sommas avultadas em trabalho de transformação do traçado actual.

Os 1.000.000\$, por tanto, em que pôde ser avaliada a ampliação dos raios de curvatura até Itabira, bastariam por muitos annos ainda para habilitar a Estrada a dar facil transporte á bem avultada tonelagem annual de minério de ferro; sobretudo, si, ao mesmo tempo, cuidar-se da realização de outros trabalhos imprescindiveis.

Um destes é o relativo á prompta substituição dos trilhos actuaes do typo B, pelas novas do typo C, nos 111 kilometros (de João Ayres até Lafayette) que restam por transformar.

Pelos recursos orçamentarios annuaes, essa transformação só estará concluida em fins de 1912; mas si é necessario encetar desde já transportes peizados e avultados de minério de ferro, urge realizal-o dentro de

1910, para o que será mister uma verba especial de 2.000:000\$000.

Outro trabalho urgente é a modificação do *grade* entre Ewbank e Mantiqueira, já estudada e orçada em cerca de 700:000\$000. Ha, finalmente, o trabalho importante do reforço das obras de arte, deslo Serraria até Burnier, para o que convirá dispor a Estrada de verba não inferior a 1.300:000\$000.

Assim, pois, para preparar a linha convenientemente para o inicio dos transportes de minério de ferro, mister seria destinar á execução rapida e prompta dos trabalhos imprescindiveis verba não inferior a 5.000:000\$000.

Is'o feito, estaria a Estrada habilitada a adoptar na tracção e composição de trens a esse transporte de-minados; locomotivas Mallet d' tipo que está sendo estudado, de oito eixos conjugados, para reboque de trens de 600 toneladas uteis, no minimo, cada um, constituídos por vagões de 50 toneladas uteis, cada um.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e subida consideração. — Francisco Sá.

Expediente de 19 de novembro de 1909

Autorizou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar transportar pela classe 9ª da tarifa n. 3, os materiais devidamente relacionados pela Camara Municipal de Jacarehy e destinados á installações hydro-eléctricas naquella cidade.

A commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a promover nos termos da informação prestada pelo representante da Fazenda Nacional, a immissão de posse do trapiche *Rio de Janeiro* sito a rua Conselheiro Zacarias n. 1 e 3, mediante o deposito do valor maximo sobre a base do imposto predial, de accordo com o disposto no art. 41, § 1º do decreto n. 1.021, de 21 de agosto de 1903;

A Inspeção Geral das Obras Publicas a mandar executar o serviço de abastecimento d'agua ás officinas do Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, aos navios das esquadras e outras dependencias navaes.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o orçamento, plantas e memoria justificativa das obras d' que carecem os armazens da Alfandega de Victoria.

— Solicitou-se do director-chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a remessa do requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo approvação de estudos de seis secções de sua linha de Itacaré ao rio Uruguay.

Requerimentos despachados

Isaías de Souza, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

Alfredo Lima, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de licença. — Indeferido.

Lloyd Brasileiro, pedindo relevação da multa de 200\$. imposta ao commandante do vapor *Tocantins*. — Indeferido.

João de Aguiar Almeida, propondo vender ao Governo um predio que possui a rua Tabua, em S. Luiz, capital do Estado do São Luiz do Maranhão. — Não acceto a proposta.

Francisco de P. Braga, Antonio C. Gastão e Luiz Pedro Rodrigues de Faria, funcionarios da Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo que por intermedio da respectiva Superintendencia seja-lhes dada certidão do juizo manifestado á respeito de cada um pela commissão que ultimamente procedeu

ao exame dos serviços da mesma estrada e, b'm assim, da parte do relatorio por esta apresentado, que nesse sentido interessar, referente ás secções, Thesouraria, Contabilidade e Almoxarifado, á cargo dos supplicantes. — Dê-se a certidão.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expellente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de novembro de 1909

Autorizou-se a Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Solo Nacional, a mandar proceder ás obras de adaptação das diversas secções da secretaria deste ministerio, na conformidade do orçamento e plantas apresentados pelo engenheiro da referida directoria, João Baptista de Moraes Rego.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em resposta ao seu officio n. 1.007, de 18 de outubro ultimo, não incidir na disposição do decreto n. 7.503, de 12 de agosto deste anno, o exercicio do cargo de director da referida escola pelos respectivos lentes, porquanto, como taxativamente estipulou o art. 2º do Código de Ensino, aquelle cargo só por elles pôde ser exercido, não havendo, no caso, a accumulacão prohibida pelo citado decreto.

— Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores de haver sido recebida a carta, por cópia, dirigida pela Comissão Geral da Exposição Internacional do Norte da França ao consul geral do Brazil em Paris, a que acompanha o regulamento da referida Exposição, e communicou-se-lhe, em resposta, ter este ministerio mandado ouvir o chefe da commissão de Expansão Economica do Brazil sobre a conveniencia e modo de representar-se o Brazil no referido certamen, como meio de propaganda.

— Remetteu-se ao director da sessão de patentes do Ministerio da Agricultura da Republica Argentina, em solução ao seu officio de 14 de outubro ultimo, um exemplar da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, com o respectivo regulamento, e outro do boletim dos actos concernentes ás concessões de patentes de privilegios de invenção e titulos de garantia provisorias.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 248 volumes, p rientes a este ministerio e vindos de Buenos Aires pelo vapor inglez *Voltaire*;

Da Directoria Geral da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, no sentido de serem remetidas, com urgencia, a esta secretaria de Estado, as varias publicações que devem ser enviadas no dia 23 do corrente mez, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma;

Da Directoria Geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem fornecido a esta secretaria, por conta deste ministerio, varios exemplares do *Diario Official* de junho, julho, outubro e novembro deste anno;

Da Directoria Geral de Saude Publica, para que compareça nesta secretaria de Estado um membro daquella, no proximo dia 22, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero de uma invenção para que pede privilegio a *Société Anonyme Hongroise de Commerce* e dar opportunamente o seu parecer a respeito;

Da mesma repartição, para que compareça nesta, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, um dos seus membros, afim de assistir á abertura do envolvero de uma invenção, para que pede privilegio o dr. Garcia

Leão e dar opportunamente parecer a respeito.

Exame prévio

Société Anonyme Hongroise de Commerce, pedindo privilegio para sua invenção, de uma nova composição de sal em blocos comprimidos para alimentação de gados. — Compareça nesta secretaria de Estado no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde.

Dr. Garcia Leão, pedindo privilegio para sua invenção, de «um processo para o fabrico de assucar pela infusão da canna secca, denominado «Processo Dr. Garcia». — Compareça nesta secretaria de Estado, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 18 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão. — Secretario, Coulo Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viagem e Obras Publicas. — Avisos:

N. 200, de 10 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 7.642, de 4, abrindo credito de 1.579:463\$082, para occorrer ás despesas com o custo da Estrada do Ferro Minas e Rio. — O Tribunal ordenou o registro do credito.

N. 2.481, de 3 deste mez, solicitando que a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, seja concedido o credito de 90\$000 para despesas relativas á consignação—vencimentos e gratificações aos agentes, ajudantes, etc.—, da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral». — O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 182, de 30 de outubro findo, consultando acerca da abertura do credito especial de 100:000\$, destinado ao pagamento de obras de adaptação do edificio, aquisição de moveis e outros objectos, transportes e outras despesas motivadas pela installação do ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1903;

N. 215 A, de 10 de novembro corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 50:000\$, para occorrer a despesas, com o estudo das industrias do ferro e da borracha e outras, nos grandes centros industriais da Europa e Estados Unidos, com o intuito de promover sua implantação no paiz.

O Tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.204, de 19 de outubro ultimo, solicitando o pagamento da quantia de 785\$900, em que imortam varias convias de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta do ministerio, no mez de julho deste anno. — O Tribunal deixou de dar registro á despesa, visto comprovarem os documentos que vieram annexos ao dito aviso despesa menor do que a ordenada.

Ns. 4.459 e 4.460, de 3 deste mez, consultando sobre a abertura dos creditos especiais de 5:700\$ e 2:325\$900, destinados ao pagamento de subsidios que deixaram de receber os representantes do Congresso Nacional, José Nicoláo Tolentino do Carvalho,

Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho, na razão de 1:425\$ a cada um, e Senador pelo Espirito Santo, Domingos Vicente Gonçalves de Souza.—O Tribunal foi de parecer que os créditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por julgar indispensavel o reconhecimento do direito creditorio dos alludidos representantes pela Mesa da Camara competente.

Ns. 4.527 e 4.528, de 11, remetendo cópia dos decretos ns. 7.651, 2.144 e 7.650, de igual data, relativos á abertura dos créditos especiais de 4:125\$, para pagamento de subsidios de 1891 e 1892 ao então Deputado pelo Estado de Alagoas, Joaquim Pontes de Miranda, e de 850.000\$, destinada á conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz.—O Tribunal deu registro aos créditos.

Representação da 1ª sub-directoria deste Tribunal, de 13 do corrente, sobre a necessidade de se providenciar acerca da anulação da distribuição feita ao Thesouro Federal da quantia de 16:883\$372 por conta do credito aberto pelo decreto n. 7.588, de 9 de outubro findo, destinado á rubrica—Para os officios e praças que se reformarem—da verba 15ª «Força Policial», do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—O Tribunal deixou de attender á representação, por não ser opportuna a providencia proposta.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 90, de 16 do corrente, com o decreto n. 7.652, de 11, abriundo o credito de 34:802\$826, para o pagamento devido a João Baptista Rombo em virtude de sentença judiciaria.—O Tribunal autorizou o registro do credito.

Processos de distribuição dos créditos:

De 257\$142 e 470\$039 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 5ª e 31ª, com o pagamento de pensões aos filhos de Luiz Antonio Gomes Ferreira;

De 691\$201 e 224\$640 á no Estado do Piahy, idem idem, com identico pagamento a D. Aurora Miranda de Souza;

De 1:022\$219 á mesma Delegacia, idem da verba 18ª;

De 43\$690 á no Estado do Paraná, idem da verba 24ª;

De 212\$750 e 6 55\$555 ao Thesouro Federal, idem da verba 17ª;

De 2:552\$000 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 18ª;

De 3:935\$39 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 38ª;

De 100\$000 ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição, feitas as necessarias annullações.

De 10:000\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para attender, no corrente anno, a despesas da verba 30ª.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito até a importância de 8:154\$332, recusando-o quanto á de 1:845\$663, visto tratar-se de despesa já effectuada e não ser caso do registro á posteriori.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Eugenia Rosa During, viuva do ex-inspector de alumnos do Gymnasio Nacional Francisco During, na importancia annual de 400\$000, o a seus filhos D. Amelia During, solteira, e José o Felisminda, menores, na de 133\$333 a cada um;

A D. Ermelinda Polucena de Lima, viuva do 3º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Albuquerque Lima, na importancia de 265\$000 annuaes;

A D. Francisca Xavier de Viveiros Silva, viuva do chefe de secção, aposentado, da

Alfandega do Maranhão, João José Fernandes Silva, na importancia annual de 150\$000;

A DD. Anna Rosa de Carvalho Reis e Luiza Celeste de Carvalho Reis, filhas solteiras do finado director dispensado da secretaria da Camara dos Deputados Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, na importancia de 1:800\$ annuaes a cada uma;

Apostilla exarada no titulo de D. Maria Olympia do Rego Barros, filha solteira do finado escrivão do Juizo Federal na secção do Rio Grande do Norte, Joaquim José do Rego Barros, para a percepção de 500\$ annuaes, a que fica elevada a sua pensão, pela reversão da que era abonada a sua mãe D. Maria Olympia do Rego Barros, fallecida em 19 de novembro de 1907.

De meio soldo:

A D. Maria Carolina Vianna, filha do fallecido major do Exercito Luiz Vicente Vianna, na importancia mensal de 30\$000;

Aos menores Adriano e Octavio, filhos do finado capitão do Exercito Antonio Catão Mazza, na importancia mensal de 37\$500 a cada um;

A D. Zilda da Gama Lobo d'Eça, filha do finado tenente medico da Força Policial desta Capital, Dr. Carlos da Gama Lobo d'Eça, na importancia mensal de 42\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Laura Almeida da Silva Barbosa, viuva do 1º tenente medico de 5ª classe do Exercito Dr. Antonio Nicanor Martins Barbosa, nas importancias mensaes de 23\$333 e 70\$000.

A D. Maria do Carmo de Miranda Obino, viuva do capitão do exercito, Victor Obino, na importancia de 100\$000 mensaes em cada titulo;

A D. Josephina Pereira Pimenta Bueno, viuva do 1º tenente do Exercito Antonio Pimenta Bueno, nas importancias mensaes de 50\$400 e 70\$000.

De aposentadoria:

Ao escrivão da Fabrica de Cartuchos o Artificio de Guerra, Leopoldo Affonso Cesar da Costa, com o vencimento annual de 2:716\$914, visto contar 41 annos, 4 mezes e 2 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e devidamente feita a supra dita apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

No julgamento do processo de concessão de montepio devido a D. Francisca Xavier de Viveiros Silva, deixou de tomar parte o Sr. director Dr. Viveiros de Castro, *ex-vi* do § 11, art. 1º, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1893.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 712, de 10 do corrente, pedindo que seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas o credito de 200:500\$, sendo 100:000\$, para despesas da verba 9ª, igual importancia, para despesas da verba 10ª e 500\$, por conta da verba 15ª, consignação «forragens e ferragens».—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feitas as devidas annullações.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton,

Processos:

De tomadas de contas:

Dos commissarios da Armada:

Offelho de Alcantara Gomes, relativas ao periodo de 16 de julho de 1908 a 31 de agosto de 1909, em que serviu no vapor de guerra *Albatroz*.

Arlindo Lopes de Castro, de 1 de janeiro a 9 de setembro de 1909, no Corpo de Marinheiros Nacionais.

Do 2º tenente da Armada Joaquim Maya Monteiro, de 2 de Março a 7 de maio de 1909, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

Do encarregado de diligencias, servindo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará, Antonio Leite dos Santos, de 4 de abril a 20 de julho de 1908.

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, Rodolpho Penna Forte, referentes ao exercicio de 1906.

Do ex-collector das rendas federaes, José Custodio Ferreira Junior, em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, de 21 maio de 1906 a 31 de março de 1909, exercicios de 1906 a 1909;

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Simão, no Estado de S. Paulo, Augusto Cesar Pereira Barreto, de 1 de janeiro de 1897 a 12 de novembro de 1900;

Do ex-escrivão da Collectoria Federal em Santa Luzia do Norte, no Estado de Alagoas, Bacharel Alfredo Marques, de 25 de outubro de 1904 a 24 de janeiro de 1909, exercicios de 1904 a 1909.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Joanna Adelina do Amaral, de Albalia dos Dourados, Estado de Minas Geraes, de 1 de outubro de 1907 a 18 de maio de 1909;

D. Marianna d'Azevedo, de S. Carlos de Jacuhy, no mesmo Estado, de 1 de outubro de 1906 a 31 de julho de 1909;

Eugenio Botelho Falcão, de Leopoldina, idem, de 11 de abril de 1900 a 22 de outubro de 1905;

Clemente Baptista Vieira, da Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, de 21 de novembro de 1874 a 28 fevereiro de 1905.

O Tribunal julgou quitos com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do commissario da Armada Alfredo Alvim, de 31 de julho de 1899 a 25 de janeiro de 1891, 7 de abril a 5 de setembro de 1891 e 1 de dezembro desse anno a 11 de junho de 1892, em que serviu nas canhoneiras *Liberdade* e *Cabedello* e no aviso *Fernandes Vieira*.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Araguary, no Estado de Minas Geraes, Garcia Lopes Coelho, de 15 de julho a 4 de outubro de 1904 e de 2 de junho de 1903 a 1 de setembro de 1908.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos considerando em credito pela importancia de 20:503\$ o primiro dos alludidos responsaveis, e pela importancia de 119\$777 o segundo e ultimo.

Do commissario da armada Antonio Cabral de Lacerda, de 9 de março de 1908 a 19 de igual mez de 1909, no navio-escola *Tamandaré*.—O Tribunal fez lavrar accórdão, fixando em 4\$518 o alcance verificado nas contas do dito commissario, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario da Armada João de Deus Pedrosa, de 1 de janeiro a 7 de julho de 1908, no aviso *Vidal de Negreiros*.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 9 de julho do corrente anno, deliberou o Tribunal expedir quitação ao responsavel de que se trata.

De prestação de fiança:

Do pagador da Marinha Carlos Manoel de Castro Menezes, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Alberto de Castro Menezes, para substituir parte da fiança anterior.

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Olivando de Araujo Leite, de 10:000\$, em 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Francisco de Araujo Leite.

Dos escrivães de collectorias federaes:

Aristides Candido de Góss, em Lages, Estado de Santa Catharina, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica:

Manoel Alves de Mello, interino em Capela, no Estado de Sergipe, de 150\$, em título da mesma natureza;

Luiz de Ulhôa Cintra, em Araraquara, Estado de S. Paulo, de 3:800\$ idem;

Antonio do Almeida Mello, em Iguassu, Estado do Rio de Janeiro, de 3:300\$, constituída por tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, e uma de 500\$, pertencentes a José Maria Alonso Roriz, em substituição da anteriormente prestada;

Pedro do Lavra Pinto, em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Jacintha de Abreu Costa, de S. Francisco da Gloria, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Guido Cavalcanti, da colonia Carlos Prates, no dito Estado de Minas Geraes, de 360\$, tambem em uma caderneta da Caixa Economica;

Cândido Gomes da Trindade, de Barra Longa, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

D. Jovita de Oliveira Campos, do Abaete, idem, de 480\$, idem;

D. Francisca Soares de Barros, de São Simão do Mannuassu, idem, de 360\$, idem;

D. Maria Pacheco Magalhães, da Estação de Dr. Lund, idem, idem, idem;

Pedro Teixeira Chaves, de Lafayette, idem, de 1:20 \$, idem;

D. Lucilla da Luz Povoas, de Engenheiro Corrêa, idem, de 3:00\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Sebastião Gomes da Silveira, de Santo Antonio da Caratizna, idem, idem, idem.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offerrecidos caucionam a gestão dos a ludidos responsaveis e de seus prepositos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento de D. Alice Pereira Marques, por seu procurador, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio do Pirahy, Est. do do Rio de Janeiro.—O Tribunal determinou que se requisitasse o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos acordãos lavrado nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do ex collector das rendas federaes em São Mathheus, no Estado do Paraná, Cesar Cunha, e dos ex-agentes do Correio José Gaspar Sobrinho, de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, e José Antonio de Sant'Anna, de Rio Grande, no Estado de S. Paulo, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio; do ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Rodolpho Burlamaqui, fixando o alicante apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora; e do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital Fabio Gomes Belfort Mattos, ordenando, por illiquidaveis, o trancamento das contas desse responsavel.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das eguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 31:250, pelo engenheiro Arthur de Lima Campos, com despezas referentes a vistoria nos armazens da Alfandega da Victoria;

De 150\$ pelo porteiro da Casa da Moeda, com despesa a seu cargo, no mez de outubro proximo findo;

De 356\$400, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, idem de janciro a setembro deste anno;

De 91\$700, pelo secretario da Escola Polytechnica, idem no mez de outubro ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.508, de 6 do corrente, pagamento de 1:50-\$310 a Companhia Leopoldina, de transportes para a Repartição Goral dos Telegraphos, nos mezes de abril, maio, junho e julho do corrente anno;

N. 2.523, idem, credito de 4:575\$ a diversas Delegacias, para pagamento de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, durante o mez de outubro ultimos;

N. 2.476, de 3, pagamento de 12:992\$369 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.495, de 4, idem de 275\$040 a Oscar Taves & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.496, idem, idem, de 47\$800 a Laport, Irmãos & Comp., idem, idem;

N. 2.500, de 5, idem de 14:755\$150 a A. G. Pontes, idem, idem;

N. 2.492, idem, idem de 6:722\$400 a diversos, idem, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aviso n. 207, de 9 do corrente, gratificações, na importancia total de 6'05, ao Dr. José Francisco Soares Filho e outros, por serviços prestados na organização do *Boletim da Propriedade Industrial*, em outubro findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.549, de 13 do corrente, pagamento a Joaquim Tavares Gama da quantia de 200\$, do aluguel do predio occupado pelo Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, em outubro findo;

N. 4.553, de 16, idem de 5:560\$ ao pessoal encarregado da matança de ratos, no mez de outubro findo;

N. 4.488, de 9, indenização de 4:419\$678 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, das folhas das praças reformadas daquello Corpo, por elle pagas, idem;

N. 4.497, idem, pagamento de 291\$300 a M. Buarque & Comp., de transportes em setembro deste anno;

N. 4.495, idem, idem, de 830\$703 a *Societê Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro* do fornecimento do gaz ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 4.020, de 6 de outubro findo, idem de 15\$750 a Imprensa Nacional, de publicações, em abril ultimo;

N. 4.524, de 11 do corrente, idem de 354\$000 a D. Anna Vieira de Segadas Vianna, correspondente á taxa sanitaria e o aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional, desta Capital, no mez de outubro passado;

— Ministerio da Fazenda

Offícios:

Ns. 161 e 162, da Racebedoria do Rio de Janeiro, de 12 do corrente, pagamento de 650\$000 e 870\$000 a Leandro Martin e Alexandre Ribeiro & C., de fornecimentos a referida repartição em outubro ultimo;

Ns. 37 e 38, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 11 de outubro findo, idem de 102\$000 e 20\$000, de concertos e fornecimentos á dita Superintendencia, no corrente anno.

Requerimento da *Societê Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro*, pagamento de 6\$950, de fornecimento de luz electrica para o palacio Guanabara, em junho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos de Cecília Augusta Bógia, pagamento de 13\$337, divida de 1897, por distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes, n. 723, appellante, Joaquim Gonçalves Martins; appellada, a Companhia de Seguros Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; n. 988, appellante, commndador José Ferreira Guimarães; appellados, Terra & Irmãos, terão lugar na proxima, sessão da 2ª camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de novembro de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA. EM 19 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 546 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco — Pacientes, Luiz Gomes e Izidoro dos Santos. — Julgarão afinal incompetente a Camara para conhecer do recurso, por se tratar de crime politico, sujeito á jurisdicção da justiça federal, unanimemente.

N. 547 — Relator, o Sr. desembargador Drummond — Paciente, Joaquim Affonso Nunes. — Negaram a ordem de soltura, unanimemente.

N. 548 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira — Paciente, Manoel Fernandes. Camara — Negaram a ordem de soltura, unanimemente.

N. 549 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, José da Silva. — Julgarão afinal incompetente a Camara para conhecer do recurso, visto estar o paciente preso á disposição do delegado do policia, unanimemente. Impellido, o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 550 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; pacientes, Manoel Moraes de Brito, Mario Augusto Pereira, José Maria Pedro de Mendeiro, Antonio Duarte da Silva, Alfredo Pinheiro Erera, Romeu da Silva Azevedo e João Hernandez Benito. — Concederam a ordem, para serem os pacientes apresentados na 1ª sessão, informando o Sr. br. chefe de policia, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 1.904 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, D. Elvira de Santa Rosa Teixeira; aggravado, Antonio José Martins Tinoco. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.909 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravante, D. Laura Schorcht; aggravado, Joaquim José de Souza Lemos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.911—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Domingos José Fernandes; agravada, a Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro.—Deram provimento para mandar que o juiz a quo, reformando seu despacho, receba a appellação no effeito devolutivo, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.912—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.914—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.916—Ao Sr. desembargador Nestor Moira.

N. 1.923—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Carta testemnhavel

N. 251.

Aggravos de petição

Ns. 1.919, 1.920 e 1.922.

PUBLICAÇÃO

Recursos crimes

Ns. 259, 277 e 279.

Aggravos de petição

Ns. 1.901, 1.904 e 1903.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 217—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 632, 636 e 652—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 661—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações cíveis

N. 749—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 834—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 830 e 881—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 945, 235, 839 e 741—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.147, 1.146, 1.100 e 1.213—Ao Sr. desembargador Nestor Moira.

Appellação commercial

N. 842—Ao Sr. desembargador Nestor Moira.

PROCESSOS COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 988 e 726.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 693.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ — DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO — CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES.

Sentenças e despachos do dia 19 de novembro de 1909

Infrações sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim Gonçalves Servos. Vistos, e estando provada a infração de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Joaquim Gonçalves Servos.— Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Sá. Vistos, e estando provada a infração de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio de Sá.— Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José da Costa Carneiro. Vistos, e estando provada a infração de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo José da Costa Carneiro.— Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Cruz Salvado. Vistos, e verificando-se dos autos haver sido citado, não o supplicado Antonio da Cruz Salvado, que é o infractor de que trata o auto de fls. 3, e o denunciado na petição a fls. 2, mas Antonio Salvado Thompson que, segundo o despacho exarado na reclamação de fls. 4, não é a pessoa multada; por estes motivos, e não havendo sido feita rectificação alguma pelo Ministerio Publico, quanto ao nome do denunciado.— Julgo nullo todo o processado, e condemno a União nas custas.

Interdição de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Miguel Calogeras e outros. Vistos, e tendo em consideração que, decorrido o prazo da lei, como da certidão a fls. 11, nenhuns embargos foram oppostos ao mandado de fls. 7, devidamente intimado a todos os interessados.— Julgo procedente o pedido de fls. 2, e, em consequencia, mando seja interdictado o predio n. 142 (antigo 134) da rua do Riachuelo, expedindo-se para este effeito o competente edital, que nesse predio será affixado; custas pelos réos, em que os condemno.

Autora, a Saude Publica; ré, Adelaide Luiza de Oliveira.— Paga a taxa judiciaria e devidamente preparados, voltem á conclusão.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de Direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo se processa o inventario dos bens deixados pelo finado Antonio Augusto Teixeira de Carvalho, de quem é inventariante Manoel da Silva Marques, e por parte de quem lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de Direito da Vara da Provedoria e Residuos. Diz Manoel da Silva Marques, testamenteiro e inventariante dos bens do finado Antonio Augusto Teixeira de Carvalho, que, tendo este em seu testamento a seguinte verba:—Deixo a cada um dos meus afilhados de baptismo a quantia de 200\$:—sem declarar-lhes o numero, os nomes e os logares de suas residencias, os quaes o supplicante ignora, por isso, requer o pede a V. Ex. quo se digne de fazer expedir editaes com o prazo de 30 dias, chamando os ditos afilhados para se habilitarem devidamente como taes, sob pena de perderem os seus direitos aos respectivos legados, se não acudirem ao chamado. Nestes termos, Pede deferimento.—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909.—Augusto Cesar Boisson. Advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma es-

timpilha federal de 300 réis). *Despacho*: Sim em termos. R. o de Janeiro, 18 de outubro de 1909.—*Diogo de Andrada*.—Em virtude do que pelo presente edital cita e chama a todos os afilhados do finado Antonio Augusto Teixeira de Carvalho, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, virem a Juizo se habilitar com as respectivas certidões de baptismo, sob pena de não serem contemplados com os legados que lhes forem deixados pelo mesmo finado, em seu testamento. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152 onde funciona este Juizo, e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official*, e *Jornal do Commercio*, ficando trasladado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 2º de outubro de 1909. E, eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para a venda e arrematação dos predios á rua Matto Grosso ns. 81 e 86 (moderno) na freguezia de São Christovão, pertencentes ao espolio do finado João Pereira Cardozo.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 de novembro do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 3/4 da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça, que estiver de semana, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10%, os seguintes immoveis, pertencentes ao espolio do finado João Pereira Cardozo: Predio terreo á rua Matto Grosso n. 84, (moderno) freguezia de São Christovão, tendo na frente uma porta e uma janella. A construção é antiga, com portadas de cantaria, divisões de estuque, medindo de frente 4m,10 por 12 metros de corpo de casa e um puxado com 2m,72 de extensão, por 2m,45 de largo. Divide-se em duas salas, dous quartos, corredor e cosinha no puxado, tudo forrado e assoalhado, menos a cosinha que é ladrilhada. O predio tem porão nos fundos aberto a socavão, de chão e sem forro, tendo nesse um tanque e banheiro. Tem aos fundos um quintal todo murado, morro abaixo, medindo 5m metros de extensão mais ou menos, terminando em ponta aguda. Avaliaram o predio e terreno na quantia de 6:000\$. Predio terreo á rua Matto Grosso n. 81 (moderno) freguezia de São Christovão, tendo na frente uma porta e uma janella. A construção é antiga com portadas de cantaria e divisões de estuque, medindo de frente 4m,10 por 12 metros de corpo de casa e um puxado com 2m,72 de extensão por 2m,45 de largo. Divide-se em duas salas, dous quartos, corredor e cosinha no puxado, tudo forrado e assoalhado menos a cosinha que é ladrilhada. O predio tem porão nos fundos aberto a socavão, de chão e sem forro, tendo nesse um tanque e banheiro. Tem aos fundos um quintal todo murado, morro abaixo, medindo 5m metros de extensão mais ou menos, terminando em ponta aguda. Deram ao predio e terreno o valor de 6:000\$. Importa o total da av :

liação na quantia de 12.000\$, que com o abatimento de 10%, fica reduzida a 10.800\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espólio, José Pereira dos Santos Lórá, com a concordância de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventário existentes no cartório do escrivão que este subscreevo á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume, extraíndo-se cópias para a publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e cartório do Segundo Offício do Juizo de Direito da Província e Residuos, em 19 de novembro de 1909. Eu, *Alfredo José Pinto*, escrivão interino, subscreevi. — *Piogo José de Andrada Machado*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.
— *Alfredo José Pinto*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de Alexandre Costa & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelos mesmos, e apresentarem as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiências de este juizo, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 20 de novembro vindouro, a 1 hora da tarde, a fim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios, sob pena de revolta, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreevo, processam-se os autos de concordata em que são supplicantes Alexandre Costa & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Do igno o dia 2) de novembro vindouro, a 1 hora da tarde, para a assemblea dos credores, expedindo-se para esse fim os editaes a que se refere o art. 150, §§ 2º e 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Nomeio commissarios os credores Banco do Brazil, Banco Alemão e Thomaz da Silva & Comp., Rio, 19 de outubro de 1909. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Alexandre Costa & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelos mesmos, na qual propõe pagar-lhes, 21 % por saldo de seus creditos, sendo: 11 % á vista dezoito de homologada a concordata, e 10 % dentro do prazo de seis meses da data de sua proposta, apresentando as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, a fim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos a fim de serem ou não approvados, sob pena de á revolta se processar como fur de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1909. Eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Rodrigo de Carvalho Torres, estabelecido á rua do Ouvidor n. 78 com o commercio de alfaiataria e roupas feitas

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Antonio da Costa Braga devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Rodrigo de Carvalho Torres, estabelecido á rua do Ouvidor n. 78, por sentença deste juizo, de 18 de novembro de 1909, ás 2 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de setembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor Manoel Antonio da Costa Braga, residente á rua Frei Caneca n. 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficando os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 21 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiências, no forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909. Eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Fallencia de Souza Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souza Costa & Comp., estabelecidos com negocio de secos e molhados á rua Dr. Candido Benicio n. 32, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Alberto de Souza Paiva e Antonio da Costa Jardim, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Alceu de Oliveira Pinto Dias, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza Costa & Comp., estabelecidos á rua Dr. Candido Benicio n. 32, por sentença deste juizo de 16 de novembro de 1909, ás 3 e meia horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 27 de setembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor Dr. Alceu de Oliveira Pinto Dias, residente á rua da Quitanda n. 132, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de de-

zembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1909. Eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação da fazenda denominada Cachoeira com todas as bemeifeitorias, accessorios industriaes e servidões, situada na freguezia do Amparo, municipio de Barra Mansa, penhorada a Caetano José Vieira Ferraz e aos herdeiros de sua fallecida mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move o Banco Hypothecario do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em co no no dia 3) do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 64.000\$, preço por que vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descritos: Fazenda denominada Cachoeira, sita na freguezia do Amparo, municipio de Barra Mansa, com todas as bemeifeitorias, accessorios industriaes e naturaes, servidões e dependencias a saber: 72 1/2 alqueires de terras de cultura, mata virgem, capoeirão grosso e fino, casa de vivenda, bôa, assoalhada, envidraçada, com 11 janellas de frente e 80 palmos mais ou menos de comprimento, tuhas, moinho para fubá, céva para porcos e cocheira, engenho de preparar café, movido a agua, telheiro para carros, varandas de telha em perfeito estado, dous carros usados, seis bois, duas bestas de sella, um mobiliário austriaco, uma dita de jacarandá, ambas usadas, 220.000 pés de café de tres a 15 annos annos, uma casa jun' a fazenda, coberta de telha, para negocio, 3) arrobas de café em côco e 100 arrobas mais ou menos pendentes. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação e quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 64.000\$, preço por que vão á terceira praça, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de a sim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1909. Eu, *João de Souza Pinto*, escrivão, subscreevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Fallencia de Joaquim da Rocha Araujo
REUNIÃO DE CREDITORES

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Joaquim da Rocha Araujo, que, de ordem do Exm. Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial, e a requerimento do syndico ficou adiada para o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, a rua dos Invalidos n. 152, a assemblea geral dos credores.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Carlos Toge para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo de se proceder ao summario de culpa e mais termos do processo crime em que é autora a justiça e réo Carlos Toge, denunciado pelo crime previsto no art. 330 § 3º do Código Penal e não tendo sido encontrado o réo por se achar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, determinou, por isso, que fosse intimado por edital, que é o presente pelo qual cita e chama o dito réo para comparecer neste Juizo, que funciona á praça Buque de Caxias n. 3, no dia 11 do mez de dezembro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de asistir ao summario de culpa e mais termos do processo até final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo réo e de quem mais possa interessar, se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official*, Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

(Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua D. Luiza n. 26, estação da Piedade, extrahido dos autos do inventario dos finados Manoel Fortes de Barros e Maria Rita dos Santos Barros. Passado a requerimento da inventariante e herdeira D. Rita Joaquina do Espirito Santo, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se promoveram uns autos de inventario dos finados Manoel Fortes de Barros e Maria Rita dos Santos Barros, em que é inventariante e herdeira D. Rita Joaquina do Espirito Santo. Por parte da dita inventariante, me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria—Rita Joaquina do Espirito Santo, nos autos de inventario do finado Manoel Fortes de Barros e de sua filha Maria Rita dos Santos Barros, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de 1.ª praça, pelo preço da avaliação e pelo prazo legal. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, 17 de novembro de 1909. Por procuração João Magalhães Costa, Solicitador. (Estava legalmente sellado). A dita petição, foi dado o seguinte despacho: Sim. Rio, 17 de novembro de 1909. Costa Ribeiro. Pelo que, mandei passar o presente edital de 1.ª praça, com o prazo de 20 dias, em virtude do qual, em praça publica deste Juizo, que terá lugar no dia 11 do mez de dezembro proximo do corrente anno, ás 12 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Engenho de Dentro, o official deste Juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 1:000\$, valor dado pelos interessados, o dito predio n. 26, sito á rua D. Luiza, e respectivo terreno, na Estação da Piedade. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de 1.ª praça, que será afixado na forma da lei, e mais dous de

igual teor que serão publicados pela imprensa, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909. E, José Firmino de Abreu, es:reveinte juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, es:rivão, o subscrevi. Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De intimação a terceiros que interessar possam, passado a requerimento de Francisco Joaquim Bittencourt da Silva

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 12ª Pretoria — Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, precisando justificar que é o unico proprietario da casa da rua Senador Jaguaribe n. 8, antigo, cujo terreno adquiriu em 1873, como prova com o documento junto, sob n. 1, requer a V. Ex. que se digne ordenar a publicação de editaes convidando os interessados que se julgarem com direito ao referido predio e terreno, a opporem embargos. O supplicante dá para os fins de direito o valor de 5:000\$, á presente causa. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de agosto do 1909. — Por procuração, Manoel Beiriz. — Despacho—A. Sim. Rio, 4 de agosto de 1909. — Ovidio Romeiro. Em virtude do requerido, pelo presente ficam intimados os terceiros que interessar possam a allegarem o que tiverem, scientes de que as audiencias deste juizo teem lugar todas as terças e sextas-feiras, ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 2ª. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 20 de outubro de 1909. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

TRANSCRIÇÕES

A industria metallurgica no Brazil

(Continuação)

A intervenção do Estado no problema industrial, qualquer que elle seja, é de uma extrema delicadeza.

Os auxilios, o genero de protecção, a natureza das leis com que o Estado quizer amparar um problema industrial, si não consultarem perfeitamente as condições e circumstancias, tanto do problema em si como da communidade que o quer fazer medrar, poderão trazer para essa os males decorrentes do excesso de protecção directa com a carestia do artigo e os provenientes das represalias que os interesses exteriores feridos julgarem conveniente adoptar em defesa.

A delicadeza do assumpto por esta face da reacção dos grandes centros industriaes dos paizes manufatureiros, bem como da carestia dos artigos no mercado exterior, não escaparão ao espirito clarividente do legislador e do executor.

Não será possível, preliminarmente dizermos, dar á industria metallurgica, em todos os seus aspectos, o desenvolvimento que ella requer sem garantir-lhe o consumo do que a principio produzir, mesmo que seja de inferior qualidade e de preço elevado.

A garantia do mercado interno, nas peiores hypotheses, no todo ou em grande parte,

foi o primeiro passo dado pelos Estados Unidos e o que lhe valeu o progresso rapido e remunerativo. Pensamos que esse deve ser o nosso. Antes mesmo de empregarmos a subvenção em dinheiro, a garantia de juros, os empréstimos a juro modico e amortização lenta, devemos offerecer ao mercado a certeza de consumir o que ella produzir, dando-lhe assim o nervo de vida e offerecendo-lhe campo para aperfeiçoamento do seu producto.

Não podemos contar no inicio da industria com material bom a preço commodo, o que por si só determinaria o arredamento do similar estrangeiro.

Uma razoavel tarifa proteccionista, com a obrigação de aquisição por certas empresas favorecidas e pelos poderes publicos da União, Estados e municipios dos artigos manufacturados, poderá conseguir o afastamento lento e resistente do artigo estrangeiro. Só importaremos do estrangeiro aquillo que não fabricarmos em boas condições, isto é, bom e a preço commodo.

Não devemos fazer paralelo de qualidade e nem de preço, exigindo prêm que o artigo satisfaça as exigencias de applicação.

Unicamente por esta forma impediremos a represalia e favorecemos a verdadeira industria.

Resolvido esse ponto, desde logo o objecto manufacturado pedirá uma tarifa certa, immutavel, por prazo limitado, para o seu transporte marítimo ou terrestre, afim de não viver sujeito a oscillações constantes, que são a caracteristica dos nossos processos de administração e tributação.

Mais ligado á esquadra nós temos o supprimento do material naval para a reparação e construcção do casco, machinas, etc. dos navios.

A construcção deverá ser iniciada logo que se possa, seja pelos estaleiros particulares, o que a nosso ver é o mais acertado, seja pelos arsenaes do Governo.

As reparações serão sempre feitas no paiz de preferencia com os seus recursos e pelas officinas do Governo. Abre-se, desde logo, por esse meio, ao material fabricado um consumo garantido, ao mesmo tempo que se forma pessoal apto, sem prejuizo para a eficiencia do material naval.

Esses dous aspectos provam que não é errada a orientação de contractar-se a instalação do nosso grande arsenal marítimo com uma das principais firmas da Europa ou da America, com a obrigação de montar no paiz um grande estabelecimento metallurgico, para aproveitamento dos nossos minerios de ferro. Pensamos que são evidentes as vantagens de uma tal solução, que absolutamente não impelle nenhuma outra forma de auxilio e protecção que o Governo julgue conveniente dispensar aos estabelecimentos que procurem se instalar com o mesmo fim, ou aos que já existam e estejam em condições de merecer favores, como tumbem ella não obstará á prosperidade das fabricas, fundições, etc. existentes.

De qualquer lado que se encare a solução de acima, só se verão vantagens.

Em primeiro lugar, a formação do pessoal, que não é uma questão de somenos importancia, não fallando da montagem do arsenal, que é uma condição imprescindivel da existencia de uma marinha de guerra. Em segundo, a exportação do minerio e a consequente importação do carvão, visto com uma grande firma que tome a si esse encargo procurará naturalmente prover-se, para as necessidades das suas usinas principais, na Europa ou America, nas suas próprias fontes, e quando essa necessidade não existisse, nem por isso ella deixaria de levar minerio de sua propriedade para com elle

alimentar os seus estabelecimentos, tendo assim a vantagem do frete de retorno.

Nenhum dos principaes paizes metallurgicos retira do seu solo a quantidade sufficiente de minerio que a sua industria consume annualmente. O ultimo memorandum do Board of Trade inglez, que veio acompanhado das tabellas estatisticas, mostra a produção e o consumo dos minerios de ferro no mundo.

A estatistica refere-se á Inglaterra, Alemanha com o Luxemburgo, Estados Unidos, França, Russia, Suecia, Belgica, Hespanha Austria-Hungria, e para um periodo de 18 annos.

Os demais paizes produzem uma insignificante quantidade, cerca de um milhão e um quarto de toneladas—diz o Board of Trade—quando só o Brazil podia perfeitamente supprir a todo o mundo.

A produção total foi de 133 milhões e um quarto de toneladas, occupando os quatro primeiros logares os Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e Hespanha, que produzem 79 % da produção total. O quinto lugar pertence á Suecia, onde esse commercio de exportação do minerio está tomando um consideravel desenvolvimento.

A produção americana em 1907 foi de 51.721.000 toneladas; a allemã foi de 27.252.000; a inglesa de 15.732.000 e a hespanhola de 9.733.000, sendo que nove decimos dessa produção são exportados, o que colloca a Hespanha proporcionalmente no primeiro lugar, assim como a Belgica occupa o primeiro lugar relativamente á importação, guardada a necessaria proporção. A Belgica importa quasi todo o minerio que emprega.

A Inglaterra em 1907 importou sete milhões e tres quartos de toneladas, sendo que cinco milhões e tres quartos foram da Hespanha.

Pelo valor dessas quantidades podemos avaliar a importancia do commercio do exportação do minerio de ferro e como elle é capaz de nos dar fortes compensações aos favores que lhe dermos, facilitando o seu desenvolvimento, e como pôde supportar a obrigação de crear entre nós usina metallurgica.

Pelos documentos do Board of Trade, verifica-se que os Estados-Unidos occupam o primeiro lugar em todos os assumptos que se relacionam com a industria metallurgica, e esses mesmos dados só se referem ao Brazil no capitulo *Manganês*. A nossa posição não é das melhores, estando na nossa frente a Russia, a Alemanha e a India Inglesa.

O nosso fornecimento á Inglaterra em 1907 foi unicamente de 72.000 toneladas, quando a Russia chegou a 178.000 e a India 130.000 toneladas.

O commercio que se nos depara por esse lado é enorme, e quem nos dirá que o emprego da nossa materia prima não trará a mudança de muitas usinas para o nosso territorio? Seja, porém, como for, pensamos que a industria metallurgica, que desejamos ver creada entre nós, terá necessidade de outras fontes de renda que as de venda do seu producto, principalmente no inicio, que será bem difficil e moroso.

A solução que se conhece e de que fallamos tem esta vantagem: a de trazer beneficeios immediatos para o capital e para o paiz.

A questão do emprego do carvão é delicada, mas pôde ser resolvida com o emprego do máo carvão nacional, como fizeram os Estados Unidos, bem que o delles fosse melhor que o nosso. Mas isso não nos deve preoccupar muito, porque a electro-metallurgia avança a passos rapidos, e nesse dominio nós occupamos um lugar saliente, possuindo a energia hydraulica, que é de todas a menos dispendiosa.

Quando demore o uso da electricidade, o que não é de crer, temos o recurso da lenha cujo emprego tem sido feito no Japão e, segundo informações publicadas, com successo. Para qualquer dessas duas ultimas forças, electricidade ou lenha, estamos perfeitamente aparelhados.

A exploração dos nossos ricos minerios de ferro e manganez, esse ultimo já constituindo um excellent negocio, não deve effectuar-se com fins exclusivos de exportação, para regressar em forma de artigo manufacturado.

O Governo deve intervir para que o problema não tenha essa unica face, e fazel-o como acabamos de mostrar, protegendo a exportação, mas obrigando o exportador a manter no Brazil um estabelecimento.

Só terá favores quem se comprometter a essa exigencia.

Não será difficil essa segunda parte, até porque ainda se deve encerrar qual a posição mais conveniente para ser montado o estabelecimento, ou estabelecimentos, si no interior, nas proximidades do minerio, si no littoral, mais proximo ao carvão, que nas circunstancias actuaes governa o problema. Si, como parece, as fabricas vierem a estabelecer-se no littoral, o transporte dos minerios será feito por uma tarifa modica e permanente, por prazo convencional, e a empresa gozará da diminuição dos direitos que paga o carvão, unicamente importado para esse fim, e das taxas de atracação, carga e descarga de navios. No caso de ir o carvão ao centro, a permanencia de uma tarifa minima de transporte subsistirá não sómente para os minerios como para os objectos manufacturados, sem serem eliminados os favores de acima.

Quanto ao aspecto commercial do problema, aos meios de subvenção, etc., etc., somos de opinião ainda que o systema americano assimillado poderá dar bons resultados, mas esta parte escapa um pouco ao ponto de vista geral em que nos collocamos.

Pensamos tambem que o systema de protecção deve ser um e unico, e que delle deverão gozar todos os estabelecimentos e empresas que se formarem preenchendo as exigencias da lei, e sujeis á scalização directa, immediata e muito pessoal, salvo, é claro, a grande empresa com quem o Governo contractar a montagem do ar enal, a qual terá um regimen que não será concedido ás outras, e tambem encargos que dellas não serão exigidos.

Qualquer que seja o systema preferido pelo Governo ou a sua orientação, o que absolutamente nunca poderá ser esquecido é a corajosa iniciativa que elle está tomando e que constituirá um dos seus maiores titulos á beneemerencia publica, muito principalmente da marinha de guerra, que só se sentirá forte e segura quando possuir no paiz tudo quanto o seu progresso exige em assumptos desta ordem.

A. B.

(Da Revista Maritima Brasileira.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica. — O Sr. Presidente da Republica, acompanhado de suas casas civil e militar, compareceu á festa que em honra da bandeira o Prefeito fez realizar hontem no Palacio da Prefeitura.

Terminadas as festas, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, seguiu para a Ponta do Caju afim de assistir á solemnnidade da collocação da pedra fundamental da Escola Profissional que a companhia Edificadora mandou construir para seus operarios.

A tarde o Sr. Presidente da Republica, acompanhado de suas casas civil e militar, assistiu á inauguração da estadia do almirante Barroso, sendo por esta occasião prestadas a S. Ex. as horas devidas ao seu alto cargo.

Pagadoria do Thesouro. — Pagam-se hoje as seguintes ferias: officinas e trafego da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e 3º e 4º districtos das Obras Publicas; e, no dia 22; o Encanamento Geral do Rio d'Ouro e 1º, 2º, 5º e 6º districtos das Obras Publicas, referentes aos mezes de junho a outubro.

Laboratorio Nacional de Analyses. — Neste laboratorio effectuaram-se no mez de outubro ultimo 897 analyses sendo: de azeites, 42; aguas mineraes, 13; asucar, 1; aguardentes, 3; asphaltos, 1; argillas, 2; biscoitos, 4; bebidas amargas, 14; bebidas artificiaes, 17; bebidas gazosas, 2; bala, 1; conservas diversas, 212; coalhos, 3; caramellos, 2; cognacs, 16; cervejas, 3; chá, 15; farinhas, 31; genebras, 3; licores, 10; leitões, 19; liga metallica, 1; massas alimenticias, 4; molhos, 4; mantigas, 25; materias corantes, 3; medicamentos, 3; oleo de algodão, 1; productos chimicos, 10; rum, 1; succos vegetaes, 2; s.ão, 1; sebo, 1; tintas, 23; tecidos, 4; vinagres, 3; vermouths, 16; vinhos communs, 361; vinhos espumantes, 15, e whiskeys, 8.

Dos productos acima citados foi julgado nocivo um vinho remetido pela Alfandega do Rio de Janeiro. A renda do referido mez foi de 15:720\$000.

Correio. — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ternero*, para Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Fideltense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Zaanland*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Colbert*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Alagous*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Belgrano*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entregue tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.1	20.4	14.5	81	4.4	SE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	760.8	20.1	14.9	85	1.0	S	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	762.2	19.6	13.7	81	4.5	E	0.9	C. CK. KN	
10 h. m.....	762.1	20.6	14.4	80	4.0	SE	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	760.4	21.2	13.5	77	6.7	SE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	757.8	21.0	15.1	82	4.3	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	760.1	20.6	14.7	82	5.9	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	760.9	20.1	14.6	83	2.6	SE	1.0	CK. KN	
Médias	760.93	20.45	14.43	81.4	4.2		1.0		

Temperatura: maxima á 1 h. 1/4 t., 21.4; minima, ás 6 hs. 1/2 m., 19.3.— Evaporação em 24 horas, 2.5.— Ozone ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação, 0 hs. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 7 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	20.4	13.4	75	0.0	Calmo	1.0	CK ≡	
4 h. m.....	756.3	19.7	13.3	78	0.0	Calmo	0.4	C ≡	
7 h. m.....	757.6	21.1	12.7	69	1.3	NE	0.3	C	
10 h. m.....	757.4	22.8	13.6	66	3.3	SE	0.1	SK	
1 h. t.....	755.2	23.8	14.4	66	3.8	SE	0.3	CK. C. K	
4 h. t.....	753.3	25.6	15.0	62	3.0	S	0.3	CK. K	
7 h. t.....	753.9	24.5	18.5	59	6.7	NE	0.4	C. CK	
10 h. t.....	754.8	23.7	13.6	62	2.8	NW	0.2	C. CK	
Médias	755.68	22.70	13.69	67.1	2.6		7.4		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. 45 T., 26.8; minima, ás 3 hs., 3/4 M., 19.6.— Evaporação em 24 horas, 2.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 0 ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação, 11 hs. 5.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.4	22.6	13.8	68	1.0	NW	0.3	C. CK	
4 h. m.....	752.6	22.7	15.2	74	2.5	SW	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	753.6	23.8	13.4	61	5.0	W	1.0	C. CK	
10 h. m.....	754.0	25.4	15.1	63	5.0	NW	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	753.0	26.0	15.2	57	0.0	Calmo	1.0	KN. CK. N	
4 h. t.....	752.5	24.2	16.8	74	1.8	NE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	753.2	24.6	17.0	74	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	754.6	23.4	17.0	80	1.1	WSW	1.0	CK. KN	
Médias	753.24	24.09	15.44	68.9	2.1		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T., 27.0; minima, ás 4 hs. 3/4 M., 20.7.—Evaporação em 24 horas, 4.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 3.— Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 horas da noite, 1 m/m 44.— Total em 24 horas, 1 m/m. 44.—Horas de insolação, 0 h. 5 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de novembro de 1909:

Em ouro....	121:528\$331	
Em papel....	200:793\$629	322:321\$990

Renda de 1 a 19 de novembro de 1909.....	4.363:941\$983
Em igual periodo de 1908...	3.723:444\$791
Diferença a maior em 1909	640:497\$192

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de novembro de 1909

Interior.....	5:965\$732
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	2:655\$000	
Bebidas.....	6:778\$400	
Phosphoros....	6:000\$000	
Calçado.....	870\$000	
Velas.....	5:250\$000	
Perfumarias...	390\$000	
E. pharmaceuticas.....	388\$000	
Vinagre.....	179\$600	
Chapéos.....	2:185\$000	
Tecidos.....	3:000\$000	27:606\$000

Extraordinaria.....	2:663\$222
Deposito.....	57\$000
Renda com applicação especial.....	631\$135

Renda de 1 a 18 de novembro de 1909.....	1.110:544\$634
--	----------------

1.147:467\$723

Em igual periodo de 1908...	1.083:554\$274
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que no proximo sabbado, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame de desenho geometrico e geometria descriptiva, do 1º e 2º annos do curso geral, e de anatomia e physiologia artisticas do curso preparatorio, os seguintes alumnos:

Desenho geometrico

- 1 Celestino Severo de San Juan.
- 2 Fernando Nereu de Sampaio.
- 3 Jarbas Genofre Braga.
- 4 Oswaldo Soares Vieira Machado.
- 5 Sebastião Rabello de Oliveira.
- 6 Tancredo Duarte do Amaral.
- 7 Laby Fernandino de Moraes.
- 8 Zildo Fernandino de Moraes.
- 9 Horacio Lopes de Vasconcellos.
- 10 Carlos Augusto Tavares.
- 11 Almir Nestor de Aguiar Pinto.

Geometria descriptiva

- 1 Elisario da Cunha Bahiana.
- 2 Henrique Costa.
- 3 José Marques de Azevedo.
- 4 Justino Ferreira de Mello.

Anatomia e physiologia

- 1 Antonio Edgar de Souza Pitanga.
- 2 Henrique Campo Cavalleiro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de novembro de 1909.—O secretario *Diogo Chaboe*.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 62 do regulamento em vigor, faço publico que os exames neste Instituto começarão no dia 22 do mez corrente, ás 11 horas da manhã e mais que, de accordo com a circular expedida aos Srs. professores, são os referidos exames realizados: Dia 22, solfejo theorico e harmonia; no mesmo dia, instrucção moral e civica e elementos de pedagogia; 23—harmonium e instrumentos de corda; 24—solfejo pratico e canto; 25—gymnastica, instrumentos de sopro, percussão e piano; 26—1º e 2º anno e 4º e 5º anno de francez; 27—3º anno e 6º e 7º de francez; 29—4º e 5º de portuguez e 6º, 7º e 8º de sciencias physicas e historia natural; dia 1 de dezembro, 4º e 5º de arithmetica; 2—algebra; dia 4—4º e 5º de geographia e 6º, 7º e 8º de historia.

Os exames são publicos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 17 de novembro de 1909.—O escripturario-archivista *Trajano Adolpho Lopes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Proposito n. 37 (moderno).
Praça da Republica n. 58.
Rua do Proposito n. 24.
Rua da Floresta n. 43, laudo de vistoria.
Rua da Floresta n. 13, laudo de vistoria.
Rua Sanatorio n. 6.
Rua Barão do Bom Retiro n. 22.
Rua do Amparo n. 2.
Rua Dr. Silva Gomes n. 60.
Rua Coronel Pedro Alves n. 7 (dous termos).
Travessa Britto Teixeira C l.
Rua Senador Euzebio n. 249.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Camara n. 287 (moderno), dia 26 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 351 (moderno), dia 26 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 41 (moderno), dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Constituição n. 43 (moderno), dia 26 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Luiz Gama n. 18 (moderno), dia 26 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de novembro de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Santos Oliveira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.747, relativa a um commodo do predio n. 44 da Praça da Republica, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Armando Lisboa, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.746, relativa a um commodo do predio n. 44 da Praça da Republica, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de novembro de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, de ordem do Sr. director, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimado Gabriel Zacharias para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a importância da multa de 200\$000, maximo do art. 122, n. 1, letra A do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por desocho de 18 de fevereiro do corrente, proferido no auto de infração instaurado nesta repartição pelo Sr. agente fiscal Manoel Gonçalves Cunningham, em 30 de dezembro de 1908.

Recebedoria, 19 de novembro de 1909. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 256.384 a 256.393, uniformizados, juro de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 16 de novembro de 1909.—O inspector *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 20 de novembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

B e C: 1 caixa n. 1.142, contendo obras de mais de uma côr impressas, pesando 18 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor francez

Atlantique, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

H&C: 1 caixa n. 1, contendo um chapéu de tecido de seda, enfeitado, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 31 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 3

DHM: 1 caixa n. 890, contendo trança de palha para enfeites de chapéus, pesando líquido 6 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 4

P. Zaddach: 1 caixa n. 2 A, contendo tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 4.200 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a P. Zaddach.

Lote n. 5

Luiz Giosoffi Valença: 1 encaixado, sem numero, contendo drageas medicinaes, pesando liquido 9.500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 26 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

Joseph Bauer: 1 caixa, sem numero, contendo uma espingarda de um cano para caça, vinda de Southampton, no vapor inglês *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 7

George B. Anderson: 1 dita, sem numero, contendo livros impressos encadernados, com capas de papelão, pesando 4 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglês *Avon*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Moreira Barbosa: 1 dita n. 1.208, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 1/2 kilos, vinda de Livorno, no vapor italiano *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908, consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 8

MM Lucas: 1 caixa sem numero, contendo amostras de mercadorias sem valor mercantil, vinda de Nova York, no vapor inglês *Tennysou*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a M. M. Lucas & Comp.

LMC: 1 caixa n. 1.584, contendo obras de cobre não classificadas, simples, pesando 4 kilos, vinda de Livorno, no vapor italiano *Ativita*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a Fiorita & Comp.

Lote n. 9

FA Meynet: 2 caixas sem numero, contendo 28 frascos com cognacs, pesando os frascos 4 kilos, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

BM&C: 1 pacote n. 444, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignado a Borlido Muniz & Comp.

Pinto & Comp.: 1 lata sem numero, contendo café em grão, pesando 500 grammas, *ad-valorem*; vinda de Nova York, no vapor inglês *Cavour*, descarregada em 19 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

M. Spann: 1 pacote sem numero, contendo uma boa de pello (artigo de moda) pesando 200 grammas, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

La Rosa Arturo: 1 pacote sem numero, contendo chumbo em cano para agua, pesando 500 grammas, *ad-valorem*, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregada em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 12

A' ordem: 9 pacotes ns 1/9, contendo tecido de seda e lã em partes iguaes, não especificado pesando liquido cada um tres kilos, total 27 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, em 5 de dezembro de 1908, consignação á ordem

Armazem n. 8

Lote n. 13

AP: 1 caixa, n. 8.746, contendo 28 chapéus de palha de aveia e 22 carcassas de palha; vinda de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteberg*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Attilio Peci.

Lote n. 14

Sem marca: 1 barrica n. 1/600, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e liquido 140 kilos; sem marca: 1 barrica n. 1/1.084, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e liquido 140 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteberg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 15

CFC: 20 caixas sem numero, contendo grampos de ferro galvanizado, em pacotes, proprios para cercas, sendo 10 volumes maiores e 10 menores, pesando bruto 1.600 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteberg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Nova York, no vapor dinamarquez *Palais-tyener*, descarregado em 29 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 16

CE: 1 caixa n. 1.732, contendo 100 pacotes com capsulas medicinaes, cada pacote contendo 12 vidros e cada vidro tendo 11 grammas, pesando liquido 13.200 grammas, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 29 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 17

GB: 6 caixas ns. 1/6, contendo pilulas medicinaes, em vidros, pesando liquido 34.600 grammas, vindas do Havre, no vapor francez *Corisca*, descarregadas em 22 e 25 de junho de 1908, consignadas a G. Borel.

Lote n. 18

JJGC: 1 barril de quinto, sem numero, vazio; vindo de Londres, no vapor inglês *Denote*,

descarregado em 22 de julho de 1904, consignado a José Gonçalves & Comp.

Triangulo—SBC: 2 ditos de quinto, sem numero; vindos de Londres, no vapor inglês *Teriote*, descarregados em 19 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 19

Lozango—SSP: 1 caixa n. 45.898, contendo vermouth, pesando bruto em oito garrafas 13.500 kilos; vinda de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 4 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

GZC: 1 dita sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto em oito garrafas 11 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglês *Danube*, descarregada em 22 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MBC: 3 caixas ns. 3, 4 e 5, contendo: couros não especificados, tintos, sem pellos, pesando liquido 218 kilos; couros sem pellos não especificados cor natural, pesando liquido 38 kilos; vindas de Southampton, no vapor inglês *Nile* descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 21

Tringulo G, contra-marca MC: 2 caixas ns. 16.901/16.902, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 83 kilos, vindas de Nova York, no vapor italiano *Sigismund*, descarregadas em 16 e 29 de novembro de 1907 e consignadas a Guinle & Comp.

CGC: 1 caixa n. 6.442, contendo: 30 vidros de menthol, pesando liquido 3.600 grammas; gomma arabica em pó, pesando liquido 24.500 grammas; amido e antipirina 199 vidros pesando liquido 4.975 grammas, vinda do Havre no vapor francez *Coloniz*, descarregada em 14 de março de 1908, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 22

MLRC: 1 caixa n. 2:703, contendo: perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 66 kilos;

Perfumarias em vidros n. 2, 2 kilos, caixas vazias para perfumarias, pesando bruto 15 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Coloniz*, descarregada em 11 de março de 1908, e consignada a Macedo Dubois.

AF: 1 caixa n. 802, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 49.500 grammas, vinda do Havre, no vapor francez *Coloniz*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Freitas & Comp.

Lote n. 23

MFT: 1 caixa, n. 317, contendo uma machina para marcenaria, pesando liquido 752 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglês *Italian Prince*, descarregada em 18 de março de 1908, consignada a Guinle & Comp.

Lote n. 24

MFT: 1 caixa, n. 318, contendo 8 kilos de ferramentas não classificadas para madeiras; vinda de Nova York, no vapor inglês *Italian Prince*, descarregada em 19 de março de 1908, consignada a Guinle & Comp.

AL, contra marca M: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de ladrilhos *ad-valorem*, vinda de Marselha, no vapor francez

Les Alpes; descarregada em 23 de março de 1909, consignada a Antonio Lorenzo.

Lote n. 25

GB: 1 caixa, n. 19, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 26 kilos, e 47 pares de tamancos; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 24 de março de 1903, consignada a R. Carrique.

Lote n. 26

MFT: 1 caixa n. 3.966, contendo peças avulsas para mobílias, de madeiras finas, pesando liquido 114 kilos, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 27 de março de 1908, consignada a Manoel Ferreira.

Lote n. 27

$1\frac{1}{1}$: 14 caixas ns. 1/7, 8 e 9/14, con-

tendo o seguinte: obras de papelão não classificadas, pesando 732 kilos, *ad-valorem*; 6 vasos de madeira e bambú, *ad-valorem*; papel vegetal, pesando bruto 316 kilos; obras não classificadas, de papel de seda, 40 kilos, *ad-valorem*; lanternas de papel, pesando 6 kilos, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 28

VAFC: 2 caixas ns. 9.267 e 9.268, contendo: 76 dúzias de escovas para cabeça e fato, com costas de madeira; 9 dúzias de escovas para chapéus, com costas de madeira; 3 dúzias de escovas para bigode, idem idem; 233 dúzias de escovas para limpar metaes e semelhantes, idem idem, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1903, consignadas a ordem.

Lote n. 29

FIA: 1 caixa sem numero, contendo caixas do papelão, vazias, semelhantes às de botica, pesando 1 kilo e 700 grammas; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 3 de junho de 1908, consignada a Fernandes & Alvarez.

LBC: 1 caixa n. 2.462, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 45 kilos, da mesma procedencia, vapor desconhecido, consignada a Carlo Pareto.

Lote n. 30

LGC: 50 caixas sem numero, contendo creolina, pesando bruto, nas latas, 2.500 kilos e liquido legal 2.375 kilos; vindas de Genova no vapor hespanhol *Burceona*, descarregadas em 5 de junho de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 31

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratrias, pesando liquido 488 kilos; vindos do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 de junho de 1908, consignados a ordem.

Lote n. 32

FBF: 2 caixas ns. 322/323, contendo uma caldeira para alambique de fabrica, pesando bruto 95 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 de junho de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 33

Triangulo G: 1 caixa n. 3, contendo fustão de algodão, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17.500 grammas, vinda de Liverpool, no

vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 20 de agosto de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 34

ES: 1 engradado sem numero, contendo amostras de ladrilhos sem valor mercantil, pesando bruto 6 kilos, e liquido 4 kilos, *ad-valorem*, vindo de Genova, no vapor hespanhol *Cadir*, descarregado em 15 de setembro de 1908, consignado a Elias Selles.

Lote n. 35

Triangulo 33: 1 caixa n. 52, contendo: tecido de fustão de algodão, de mais de 100 grammas, branco, pesando bruto 194 kilos e liquido 31 kilos; tecido de algodão tinto, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, peso liquido 126.500 grammas; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orcana*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada a ordem.

Armazem n. 14

Lote n. 36

M. C. Creton: 1 caixa sem numero, contendo o seguinte: catalogos, pesando liquido 12 kilos; diversas amostras, pesando bruto 2 kilos, *ad-valorem*; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Tevit*, descarregada em 4 de abril de 1907, consignação ignorada.

BR ou MV: meio tóro de choupo, medindo 85 decímetros cubicos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de março de 1908, consignado a ordem.

Lote n. 37

Cruzeta JACJ: 1 caixa n. 3.705, contendo papeis chimicos (unil brilhante), pesando bruto 76 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregada em 12 de março de 1908, consignada a ordem.

Campos Pimenta: 10 caixas ns. 6.480/9, contendo vaselina em latas, pesando liquido real 500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de março de 1908, consignadas a A. Henault.

Lote n. 38

OLSC: 1 barril de 5º s m numero, desmanchado, pesando 13 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 20 de março de 1908, consignado a Oliveira & Silva.

GZC: 1 barril de 5º sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rhalle*, descarregado em 23 de março de 1903, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 39

Triangulo 9.147, contra marca MAC: 3 amarrados sem numero, de vergalhões de ferro, pesando bruto 240 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 7 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

MD: 1 mala n. 1, contendo o seguinte: roupas e objectos usados, *ad-valorem*; e mais veludo de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 700 grammas; renda de filó de algodão, lavrado, pesando bruto 2 kilos; filó de algodão, lavrado, pesando liquido 500 grammas; renda de algodão não classificada, pesando bruto 800 grammas; panho de linho adamascado proprio para toalhas, pesando liquido 2 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de março de 1908, consignada a Pestana & Comp.

Lote n. 41

FSB: 12 caixas sem numero, contendo 126 garrafas de vinho, não especificado, branco, pesando bruto 174 kilos.

Idem: 11 ditas, contendo 117 garrafas de vinho tinto, não especificado, pesando bruto 158 kilos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 21 e 27 de março de 1909, consignadas a Felipe de Souza Belfort.

Lote n. 42

F. Canella & C.: 10 caixas ns. 1/10, pesando bruto 750 kilos, contendo debulhadores de milho, pesando 630 kilos, vindas de Nova York, no vapor inglez *Palaislyenne*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas a F. Canella & Comp.

Lote n. 43

CFC: 1 caixa n. 2.181, pesando bruto 193 kilos, contendo: obras de ferro batido, simples, pesando bruto 14 kilos; maçanetas de vidro e louça, pesando bruto 24 kilos; giz para alfaiate e bilhar, pesando bruto 98 kilos; 35 tesouras para costura, de mais de 16 centímetros; 36 tesouras, até 16 centímetros; obras de cobre polido, pesando bruto cinco kilos e 500 grammas; 36 navalhas com cabos de chifre, duas tesouras para cortar chapas, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 14 de outubro de 1909, consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 44

FJFM: 1 caixa sem numero, pesando 140 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 112 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 19 de outubro de 1908, consignada a F. J. F. Machado.

Lote n. 45

GZC: 1 barril sem numero, em aduellas, pesando bruto 9 kilos, vindo do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 46

SF: 1 caixa n. 844, pesando bruto 97 kilos, contendo varetas para espartilhos, forradas de pellica, pesando bruto 81 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 16 de outubro de 1908, consignada a Maeder Dubois.

Armazem n. 12

Lote n. 47

CTSL contra marca 2.945: Uma caixa n. 160, pesando bruto 54 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade pesando bruto 36 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 9 kilos.

Idem contra marca n. 3.019: Um engradado n. 7, pesando bruto 188 kilos contendo betume em massa pesando bruto 172 kilos, vindas de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignado a Ordem.

Lote n. 48

Carvalho Costa & Com.: 36 caixas ns. 1/4, 6/8, 11, 13/19, 21/22, 24, 26/29, 31/32, 37/45, 51, 53 e 54, pesando bruto 3.837 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 3.425 kilos.

Idem: 6 caixas ns. 46/50 e 52 com o peso bruto de 699 kilos, contendo parafusos de cobre peso bruto de 624 kilos vindas do New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignadas a Carvalho Costa & Comp.

Lote n. 49

SM: 12 amarrados ns. 1/12, pesando bruto 1.030 kilos, contendo Emulsão de Scott, pesando liquido 212 kilos, vindas de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarre-

gado em 16 de março de 1908, consignado a Silva Moreira.

Lote n. 50

WBC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo ferramentas para machinas, peso liquido 20 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Sieglined*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Walter Bros & Comp.

GPC: 1 dita, sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo obras não classificadas de gesso quebradas *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada a Guimarães Pinto & Comp.

Lote n. 51

Losango — CF—C—FR: 8 caixas ns. 500/7, pesando bruto 1.149 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, peso bruto 830 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 52

Losango—420 contra marca NP: 1 caixa n. 4.249, pesando bruto 142 kilos, contendo fivelas de ferro para cintos, peso bruto 126 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 53

RF: 1 caixa n. 6, pesando bruto 112 kilos, contendo telas pintadas, peso liquido seis kilos *ad valorem*; estampas não classificadas, pesando bruto 27 kilos; albums com capa de papelão para cartões postões, peso bruto 5 kilos; papel pautado para escrever, pesando bruto 43 kilos *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 54

LI: 1 caixa n. 387, pesando bruto 26 kilos, contendo rollhas de cortiça, pesando bruto 11 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908, consignada a Lage & Irmãos.

Lote n. 55

ESC: 1 caixa n. 11, pesando bruto 309 kilos, contendo caixas pequenas de papelão, vasilas, para perfumarias, peso bruto 176 kilos; outras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 15 kilos; vinda de Bordéus, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de abril de 1908, consignada a E. Mauriot.

Lote n. 56

Losango — 15.131: 1 caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, peso bruto 67 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 15 de abril de 1908, consignada a Nova Fabrica Rink.

Lote n. 57

Losango—Regina: 1 caixa n. 259, pesando bruto 61 kilos, contendo gomma arabica em pedra, pesando liquido 47 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada á Emprera Industrial Serra de Mar.

AF: 1 caixa n. 5, pesando bruto 58 kilos, contendo perfumarias e sabonetes peso bruto 58 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 58

VWC, contra marca MB 17 caixas numeradas 5.798 a 5.804, 5.807, 5.817, 5.822 e

5.825 a 5.827, pesando bruto 1.839 kilos, contendo caixas de papelão, pequenas, vasilas, proprias para pharmacia, peso bruto 1.210 kilos; vinlas de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 25, 27 e 30 de abril de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 59

MT: 2 caixas ns. 3.549/1 e 3.549/2 pesando bruto 1.100 kilos, contendo saccos de papel com impressão, peso bruto 980 kilos;

Idem: 2 caixas ns. 3.549/3 e 3.549/4, pesando bruto 1.200 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, peso bruto 1.050 kilos, vinlas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 14, 18 e 22 de abril de 1908 e consignadas á Macedo & Tinoco.

Lote n. 60

Cruzeta — JCAJ: 9 caixas ns. 4.830/1, 4.868/9, 4.913/14 e 4.889/91, pesando bruto 1.271 kilos, contendo frascos de vidro ordinario azulados, sem rilha e sem bocca espresilhada pesando liquido real 945 kilos; vinda de Hamburgo no vapores *S. Nicolas*, *Macedonis* e *Bahia*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignadas á Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 61

Cruzeta—JCAJ: 11 ditas ns. 4.992, 4.832, 4.834/6, 4.838 e 4.915/19, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 183 kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *S. Nicolas*, *Macedonis*, *Cap. Frio* e *Bahia*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignada á Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 62

Cruzeta JCAJ: 5 caixas ns. 4.837, 4.867, 4.920, 4.993 e 4.831, pesando bruto 156 kilos; contendo: obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 32 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando bruto 20 kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *S. Nicolas*, *Bahia*, *Macedonis* e *Cap Frio*, descarregados em 7 e 26 de julho e 10 e 17 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 63

BM contra marca GM: 1 caixa n. 2.086, pesando bruto 175 kilos, contendo cobertores de algodão escuros, ordinarios, pesando liquido 172 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de julho de 1908 e consignada á Barros Massoera.

JPDS: 1 caixa n. 1.389, pesando bruto 32 kilos, contendo: rendas não especificadas de algodão, pesando bruto 11 kilos e 100 grammas; rendas de filô bordado, pesando bruto 2 kilos e 60 grammas, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a J. P. Domingues da Silva,

Lote n. 64

MV: 1 caixa n. 2.305, pesando bruto 32 kilos contendo flores artificiaes de papel pesando bruto 40 grammas vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonie*, descarregada em 25 de julho de 1908, e consignada á ordem.

LHC: 3 ditas ns. 22 a 24, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario pesando bruto 33 kilos vindas do Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregados em 3 de agosto de 1908, consignados á Luiz Hermann & Comp.

Lote n. 65

AL: 2 caixas sem numeros, pesando bruto 50 kilos contendo 24 garrafas de vinagr

commum, peso bruto 38 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Alla tique*, descarregadas em 3 de agosto de 1908, consignadas a André Lecor.

CRC contra marca K: 1 dita n. 617, pesando bruto 251 kilos, contendo côpos de vidro n. 1 de côr, para serviço de mesa, peso liquido 130 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de agosto de 1908, e consignada a Carneiro Rocha & Comp.

Lote n. 66

MK: 1 caixa n. 9.226, pesando bruto 112 kilos, contendo estampas para annuncios, peso bruto 90 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 8 de agosto de 1908, e consignada a Augusto Constant.

Lote n. 67

Losango GW: contra marca quadrilatero 343: 8 caixas ns. 1 e 8, pesando bruto 1.271 kilos, contendo obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 1.036 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 8, 10 e 11 de agosto de 1908 e consignadas a A. Tupinambá & Comp.

Lote n. 68

DH: 3 encapados ns. 1 a 3, pesando bruto 14 kilos, contendo diversas amostras *ad valorem*.

Idem: 1 engradado n. 1.173, pesando bruto 117 kilos, contendo peças de ferro batido pintado, para construcções, peso 87 kilos, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Phaelis*, descarregados em 29 e 31 de agosto de 1908, consignado a Maaw & Comp.

Lote n. 69

MACS: 1 pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 7 kilos.

BBC: 1 caixa n. 1.043, pesando bruto 36 kilos, contendo musicas em carretéis, peso bruto 20 kilos, vinda de Hespanha no vapor allemão *Rhaeis*, descarregada em 31 de agosto de 1908 e consignada a 1ª, a M. Corrés & Comp., e a 2ª, a ordem.

Lote n. 70

RR: 2 fardos ns. 23 e 24, pesando bruto 342 kilos, contendo papel tinto para encadernação e outros us s, peso bruto 300 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 4 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 71

Triangulo REO: 1 caixa n. 32, pesando bruto 5 kilos, contendo instrumentos de borracha para cirurgia, pesando bruto 1 kilo; vinda de Nova York, no vapor inglez *Ternyson*, descarregada em 24 de agosto de 1907 e consignada á Richard Richers.

Werneck—Drogaria: 10 caixas ns. 47.431 a 47.440, contendo agua oxygenada, inutilizada, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, em 31 de agosto de 1908 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 72

BM contra marca G M: 1 caixa n. 2.086, pesando bruto 35 kilos, contendo 92 duzias de leques de papel, com varetas de madeira polidas, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de julho de 1908 e consignada a Barros Masroero.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao flôr do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar-se a respeito :

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 15 de outubro de 1909.

Armazem n. 9 — FFCB: 1 caixa n. 2.200, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.202, repregada.

Vapor holandez *Phisia*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Armazem de Bagagens — 1 mula sem numero, aberta.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 23 de outubro de 1909.

Armazem n. 14 — ABC: 1 caixa n. 4, repregada.

GRC: 1 dita ns. 2 e 1, idem.

MBC: 1 dita n. 3, idem.

BD: 1 dita n. 5.275, avariada.

HC: 1 dita n. 139, idem.

Dixanrio: 1 dita n. 5, repregada.

FC: 1 dita sem numero, idem.

BCD: 2 ditas ns. 14 e 5, avariadas.

DC: 1 dita n. 6.051, repregada.

+: 1 dita n. 6.827, avariada.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 3 de novembro de 1909.

Armazem n. 4 — Tirdimando Vitulle: 1 caixa n. 3.513, repregada.

RV: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem n. 4 — EMCC: 3 caixas ns. 693, 689 e 693, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 685 e 681, idem.

Armazem n. 4 — JICC: 1 caixa n. 4.025, avariada.

JDC: 1 dita n. 1.792, idem.

Umico-Sin: 1 dita n. 3.011, idem.

MGM: 2 ditas ns. 1.103 e 1.111, avariadas.

Mesmo: 1 dita n. 81, avariada.

PAC: 1 dita n. 4.294, idem.

RC: 1 dita n. 543, idem.

S: 1 dita n. 2.721, idem.

ARGC: 1 dita n. 4.039, idem.

ADC: 1 dita n. 10.565, idem.

AWSI: 1 dita n. 2.116, idem.

BVC: 1 dita n. 9.883, idem.

CAC: 1 dita n. 2.481, idem.

Idem: 1 dita n. 2.492, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.2, idem.

Idem: 1 dita n. 644, avariada.

CDC: 1 dita n. 20, idem.

ESC: 2 ditas ns. 30.305 e 30.303, avariadas.

SC: 2 ditas n. 431 e 440, idem.

397: 2 ditas ns. 53.373 e 53.360, idem.

VRC: 2 ditas ns. 1.05 e 1.058, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.071 e 1.080, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.001 e 1.031, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.052 e 1.070, idem.

HMC: 2 ditas ns. 659 e 660, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 658, avariada.

MR: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

Armazem das amostras — ARGC: 1 caixa n. 4.097, repregada.

ADC: 1 caixa n. 10.577, repregada.

Sloper Irmãos: 4 ditas ns. 24, 11, 3 e 29, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 26, idem.

MF: 1 dita n. 1.832, idem.

E. Sabathé C: 2 ditas sem numero e 16, idem.

GC: 1 dita n. 296, idem.

IE: 1 dita n. 4.229, idem.

LC: 1 dita n. 3.290, idem.

MM: 1 dita n. 7.209, idem.

PV: 1 dita n. 1.776/38/361, idem.

Idem: 1 dita n. 1.776/38/36 R, idem.

EO-R: 2 dita n. 3.707, idem.

O-V-C: 1 dita n. 2.981, idem.

KB: 1 pacote n. 182, roto.

LP: 1 dito n. 3.032, idem.

P. S. Nicolson C: 1 dito sem marca, a em.

Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 22 de outubro de 1909.

Armazem n. 10. — EAOC: 1 caixa n. 96 a avariada.

JNJ: 1 fardo n. 158, idem.

A-C-J-C: 1 dito n. 1.355, idem.

AB.PC: 1 caixa n. 5.244, idem.

Idem: 1 dita n. 5.245, idem.

ML-9161-9260: 1 dita sem marca, repregada, idem.

FML: 1 dita n. 44.262, idem, idem.

ESLC: 1 dita n. 20.456, idem.

Casa Brotraria: 1 dita sem marca, idem.

S-C: 3 ditas ns. 50, 30 e 47, idem.

Idem: 3 ditas ns. 45, 53 e 37, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 3-CB: 1 barril n. 4.267, vazando.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 12-AF: 1 caixa n. 1.680/1, avariada.

RD: 1 dita n. 203, repregada.

Vina Allmá E-de Connerm: 1 dita sem numero, idem.

MFF: 1 dita sem numero, idem.

NC: 3 ditas ns. 15, 12 e 14, idem.

Thm C: 1 dita sem numero, avariada.

MMCB: 1 dita sem numero, idem.

ABJ-BSC: 1 dita n. 200.670, repregada.

AJC: 1 dita n. 12, idem.

ARPC: 1 dita n. 9.851, idem.

FCB: 1 dita n. 14, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas* entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 3-AGMS: 5 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor inglez *Tennyson* entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 14-VSMC: 1 caixa n. 7.581 A repregada.

CHC: 2 ditas ns. 108 e 216, idem.

CM: 1 dita n. 1, idem.

AMC: 1 dita n. 12, idem.

FIC: 1 amarrado n. 1, idem.

GC&C: 2 caixas ns. 722 e 726, idem.

FIC: 2 amarrados sem numeros, idem.

Arcas: 1 caixa n. 807, idem.

HC: 2 ditas ns. 108 e 216, idem.

Idem: 1 dita n. 243, idem.

Armazem de bagagem — WBLéo: 1 dita sem numero, idem.

Vapor Allemão *S. Nicolas* entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem 12-MFF: 1 caixa n. 6848, avariada.

MFF: 1 dita n. 5, idem.

Vapor Inglez *Asturias*, Entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem n. 4-RC: 1 caixa n. 555 avariada.

J. R. Guimarães & Comp.: 1 dita n. 31 idem.

EMC: 1 dita n. 691 idem.

B-397: 1 dita n. 53355 idem.

10-HBC: 1 dita n. 1527 idem.

H-W-C: 1 dita n. 120 repregada.

EP: 1 dita idem.

AC: 1 dita n. 26 avariada.

Oscar Philippe & C.—FBC: 1 dita repregada.

DJSC: 1 dita idem.

VRC: 2 ditas ns. 1063 a 1072 idem.

Idem: 2 ditas ns. 1068-1065 idem.

Idem: 2 ditas ns. 1051-1053 avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1059-1079 idem.

SC: 2 ditas ns. 438-441 idem.

EPG-VC: 1 dita n. 3389 idem.

CC-L: 1 dita n. 2197 idem.

VRC: 1 dita n. 1063 idem.

Unichem: 2 ditas ns. 3010-3013 idem.

II-GH: 1 dita n. 32 repregada.

Vapor Allemão *S. Nicolas* entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem 12-MMC-ATC: 1 caixa n. 3350 avariada.

Armazem 3-JNJ: 1 caixa n. 8020, avariada.

Vapor Allemão *Boon*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 1---JLC: 20 caixas sem numeros, avariadas.

665: 1 fardo n. 3.333, roto.

HSCBB: 2 ditos n. 340.325, idem.

ADC: 2 caixas ns. 1.030 e 1.236, avariadas.

WF&C: 1 dita n. 8.102, idem.

MBLH: 1 dita n. 2.283, idem.

LFCLH: 1 dita n. 2.242, idem.

GDC: 2 ditas ns. 1.237 e 1.241, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.240 e 1.227, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.228 e 1.240, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.232 e 1.243, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.226 e 1.223, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.244 e 1.215, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.233 e 1.239, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.222 e 1.231, idem.

Idem: 1 dita n. 1.235, idem.

665: 2 ditas ns. 3.337 e 3.334, idem.

JP: 1 dita n. 1.137, repregada.

GDC: 1 fardo n. 1.225, avariado.

Idem: 2 ditos ns. 1.230 e 1.224, idem.

HSC: 1 dito n. 2.128, idem.

Vapor inglez *Austrias*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem n. 5—C&M: 2 barricas ns. 2.010 e 2.015, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.018 e 2.017, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.011 e 2.019, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.016 e 2.013, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.014 e 2.012, idem.

Despacho sobre agua—IBD: 4 volumes ns. 1.314, 66 e 39, idem.

Despacho sobre agua—CK&C: 1 volume n. 4, repregado.

C-C-H: 1 dito n. 4, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem n. 4—MNC—NC: 1 caixa n. 3.293, avariada.

MR: 1 dita n. 2.030, idem.

AFB: 1 dita n. 2.658, idem.

GM: 1 dita n. 3.918, idem.

FAC: 2 ditas ns. 6.755 e 6.754, idem.

VBR: 1 dita n. 101, idem.

GLC18: 1 dita n. 60, idem.

EB: 2 ditas ns. 507 e 503, idem.

Si 2 ditas ns. 26 e 20, idem.

VRC: 2 ditas ns. 1.037 e 1.54, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.039 e 1.037, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.062 e 1.034, idem.

Idem: 1 dita n. 1.078, idem.

Vapor inglez *Thespi*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 9—CPMC: 35 barricas sem numero, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 998 e 1.009, repregadas.

FTSH: 1 fardo n. C41, roto.

CR&C: 1 engradado sem numero, avariado.

ARPC: 1 caixa n. 4.733, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.305, idem.

JWC: 1 dita n. 228, idem.

CF: 1 dita n. 1.005, idem.

CPMC: 1 barrica n. 1.019, idem.

MS: 1 engradado n. 4.407, idem.

Idem: 1 dito n. 4.003, idem.

Armazem n. 9—AGC: 1 engradado n. 9.553, avariado.

Idem: 1 dito n. 9.772, idem.

DJSC: 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909.
Armazem n. 4—A—AC : 1 caixa n. 1.850, repregada.

ARGC : 1 dita n. 4.080, idem.
AGC : 1 dita n. 121, idem.
CSC : 1 dita n. 51, avariada.
F—RO : 1 dita n. 2.593, idem.
EMC—B : 1 dita n. 686, repregada e avariada.

E—AC : 1 dita n. 102, idem idem.
BHSE—E—N 6—C : 1 dita n. 9, idem idem.

Idem : 1 dita n. 11, avariada.
IBD : 1 dita n. 42, repregada.
VRC : 1 dita n. 1.053, avariada.
Idem : 1 dita n. 1.069, idem.
WH&C : 1 dita n. 1.745, idem.
Idem : 1 dita n. 1.747, repregada.
HBM—Ministro Brith Lingua : 1 dita n. 3.611, avariada.

« Mhs Strangers »—Hospital : 1 dita n. 1, idem.

JRC : 1 dita n. 518, repregada e avariada.

JR Camões : 1 engradado n. 32, avariado.

LFR : 1 caixa n. 3.103, repregada.
MF de B : 1 dita n. 3.039, repregada e avariada.

PAC : 1 dita n. 3.020, avariada.
PM : 1 engradado n. 39, idem.

RA : 2 caixas ns. 2.155 e 2.156, repregadas.

Idem : 1 dita n. 539, repregada e avariada.

Armazem n.—10—HBC : 1 caixa n. 1.515, repregada.

10—HBC : 1 dita n. 1.513, avariada.

Despacho sobre agua—HMC : 2 ditas n. 714 e 711, avariadas.

HMC : 1 dita n. 716, idem.
HMC : 2 ditas ns. 720 e 713, idem.
HMC : 1 dita n. 717, idem.

IBD : 4 ditas ns. 4, 18, 2 e 7, repregadas.
IBD : 3 ditas ns. 3, 6 e 5, idem.

H : 2 ditas n. 13, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 1 de novembro de 1909.

FYA : 1 caixa sem numero, repregada.

A : 1 dita idem, idem.
F : 1 dita n. 91, idem.

E : 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 3 de novembro de 1909.

Armazem de bagagens — Maria E. Roca : 1 chapeleira aberta.

Sem marca : 1 dita idem.
AJR : 1 caixa, idem.

Sem marca : 1 mala, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Pelo Inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 29

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—A—1.6.8—Io : 1 caixa n. 38.389, repregada.

B—1.731—C : 1 dita n. 1, idem.
N—1.733—B : 1 dita n. sem numero, idem.

Schittl : 1 dita n. 5.120, idem e avariada.
AWSC—6.063 : 1 dita n. 3, idem idem.

AES—ARC—8.338 : 1 dita n. 4.246, idem idem.

D&C : 1 dita n. 6.070, idem idem.
LH&C : 1 dita n. 7.551, idem idem.

R&O : 1 dita n. 6, idem idem.
FIC : 2 amarrados sem numero, idem idem.

ASC—1.685 : 1 caixa n. 12.041, idem idem.

DIXON : 1 barrica n. 60, idem idem.
Norton Megaw : 1 caixa n. 3.029, idem idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 26 de outubro de 1909.

Armazem n. 16—BMC : 1 caixa n. 7.656, repregada.

H—1.761—T : 1 amarrado n. 1, idem.
W—1.737—M : 1 caixa n. 3.409, idem.

A—1.762—T : 1 dita n. 2, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 3—11—JEC : 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem : 6 ditas idem idem idem.
Idem : 3 ditas idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.
Guimarães Amaro : 3 ditas idem, idem.

Idem : 8 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.

Idem : 3 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 31 de outubro de 1909.

Armazem n. 4—AGAC : 1 caixa n. 124, repregada.

B—H—E—n. 6 : 1 dita n. 10, idem.
Marc. Ferrez : 1 dita n. 181, idem.

MGM : 1 dita n. 1.108, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em outubro de 1909.

Despacho sobre agua—EN : 4 caixas sem numero, avariadas.

Idem : 2 ditas idem, idem.
A&I : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.

TBC : 4 ditas ns. 5-5-5-5, idem.
Idem : 4 ditas ns. 5-5-5-5, idem.

Idem : 2 ditas ns. 5-5, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem n. 4—AGC : 1 caixa n. 158, repregada.

CC—P : 2 ditas ns. 2.495 e 2.496, idem.
CCC : 1 dita n. 9.906, idem.

CDC : 1 dita n. 19, idem.
FMC—3 : 2 ditas ns. 687 e 691, idem.

ESS : 1 dita n. 3.7, idem, idem.
B—HS—E—N. 7—EC : 1 dita n. 12, idem, idem.

JRC : 2 ditas ns. 502 e 503, idem, idem.
A. L. dos Santos : 1 dita sem numero, idem, idem.

The Etougers : 1 dita n. 4, idem, idem.
Hospital—NEC : 1 dita n. 226, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 221, idem, idem.
PAC : 2 fardos ns. 2.068 e 3.039 idem.

RC : 1 caixa n. 2.159, idem.
IC—HBC : 2 ditas ns. 1.519 e 1.506, idem.

Idem : 1 dita n. 1.521, idem.
J : 1 dita n. 1.175, idem.

OPC : 1 dita n. 3.532, idem.
L : 2 ditas ns. 1.170 e 1.173, idem.

RLC : 1 dita n. 8.537, idem.
Armazem n. 15—Vapor inglez *Hull*, entrado em 11 de novembro de 1909.

HFC : 3 caixas ns. 51, 53 e 49, repregadas.
GCC : 3 ditas ns. 323, 319 e 318, idem.

BMC : 1 dita n. 161, idem.
RLC : 2 ditas ns. 256 e 259, idem.

JVHC : 1 dita n. 11, avariada.
W : 1 dita n. 20 repregada.

RJ—MCC : 2 ditas ns. 135 e 126, idem.
A—F—788 : 1 dita n. 6, idem.

V : 1 dita n. 292, idem.
CCCLDD : 1 dita n. 470, idem.

RAC : 2 ditas ns. 238 e 235, idem e avariadas.

SB : 1 dita n. 6.250, idem, idem.
CWC : 1 caixa, sem numero, repregada.

LH : 1 dita n. 2 idem.
JRC : 3 ditas ns. 13 14 15, avariadas.

JRC : 2 ditas ns. 12 11, avariadas.
PDC : 1 dita n. 943, avariada.

Armazem n. 12—MCC : 1 dita n. 124, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas* entrado em 25 outubro de 1909.

Garamapp : 3 caixas, ns. 192 100 164, repregadas.

JAOC : 1 dita n. 260, repregada, avariada.
JCR : 1 dita n. 3.192, repregada.

RSC : 1 dita n. 4.210, idem.
R : 1 sacco n. 2.987, rôlo.

Thomé & Comp : 1 caixa, sem numero, avariada.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—Ministerio da Guerra : 2 caixas, ns. 4.165 e 4.164, avariadas.

Idem : 2 ditas, ns. 4.162 e 4.163, avariadas.

CEC : 1 dita n. 8.618, avariada.
CG : 1 dita n. 32, avariada.

GAC : 1 dita n. 1, repregada.
CJ : 1 encapido, n. 30, repregado, avariado.

D : 1 caixa, n. 230, repregada.
MBC : 1 dita n. 591, avariada.

AI : 2 ditas, ns. 1-1, repregadas, avariadas.
TBC : 1 dita n. 1, repregada.

A : 1 dita n. 6.854, repregada.
Vapor inglez *Glenfas*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 15—LH : 2 caixas, ns. 5-3, repregadas.

Sem marca : 1 dita n. 18, repregada.
Armazem n. 15—CP : 1 caixa n. 1.045.

CRC : 1 dita n. 8, idem.
GEHC : 4 latas sem numeros, vasando.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 3—OS : 2 barricas ns. 6.649 e 6.691, reprega.

W : 2 ditas sem numeros, idem.
JES : 1 caixa idem, idem.

Guimarães Amaro : ditas idem, idem.
OP : 1 barrica n. 6.684, idem.

Almeida Chaves & Comp : 1 barril sem numero, vasio.

G2C : 1 dito idem, idem.
Armazem n. 13—EM : 2 caixas ns. 123 e 122, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 121 e 124, idem.
VVC : 1 dita n. 3.616, idem.

AGFA—CCB—100 : 2 ditas ns. 4.328 e 1.331, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1.324 e 1.329, idem, idem.

Sem marca : 2 ditas idem, idem.
CCB—10 : 2 ditas ns. 1.388 e 1.327, idem.

Idem : 1 dita n. 1.326.
Despacho sobre agua—Rodrigurs—FR :

1 caixa n. 58 157, avariada.
Vapor allemão *Austriac*, entrada em 1 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua—IFO : 2 ditas ns. 25 30, repregadas e avariadas.

CR : 1 dita n. 68, idem idem.
Vapor franc *Ceylan*, entrado em 27 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—AGG : 1 caixa n. 1.036, avariada.

FAC : 1 dita n. 1, repregada e avariada.
FA : 1 dita n. 1, idem.

AI : 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 14—CCG : 1 caixa n. 1.141, avariada.

Vapor inglez *Teespis*, entrado em 29 outubro de 1909.

Armazem n. 9—AGC : 1 engradado n. 527, avariado.

ESF—219 : 1 barrica n. 821, repregada e avariada.

V—129—S : 1 caixa n. 649, repregada.
VC : 1 gigo n. 51, idem.

BMC—Rio : 1 caixa n. 2, idem.
R—M—W : 1 dita n. 3.893, idem.

CPC : 1 dita n. 704, idem.
Brazil—Japoneza : 1 dita n. 9.693, idem.

HCH : 1 dita n. 4.477, idem.
R—SM—NO : 1 dita n. 9.915, idem.

CME : 2 barris ns. 211 e 210 vasando.
Idem : 2 ditas ns. 208 209, idem.

Idem : 2 ditas ns. 207 212, idem.
Idem : 1 dito n. 215, idem.

MJC : 1 caixa n. 2, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolás*, entrado em 23 de outubro de 1909.

Sobre aguas—HM: 2 caixas ns. 1.215 e 1.213, repregadas.

F & P: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

AL: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em novembro de 1909.

E: 1 caixa n. 86, repregada.

C: 1 dita sem numero, idem.

AZ: 1 dita idem, idem.

TBC: 3 ditas ns. 5, 5 e 5, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 5, idem.

Despacho sobre agua — Idem: 2 caixas ns. 5 e 5, repregadas.

Armazem n. 4—AL: 2 caixas ns. 2.276 e 2.220, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.182 e 2.277, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.187 e 2.245, idem.

Vapor allemão *Brun*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 1—AJRC: 2 caixas ns. 417 e 415, avariadas.

Idem: 1 dita n. 418, idem.

CHL: 1 barril n. 8.419, repregado.

HM—680: 1 caixa n. 10, idem.

KFC: 1 dita n. 1.577, avariada.

HSC: 1 dita n. 818, idem.

LCR: 2 ditas ns. 4.597 e 4.769, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 3.934 e 3.937, idem.

M: 1 dita n. 864, idem.

LC—R: 2 ditas ns. 4.416 e 4.768, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.903, avariada.

VMC: 1 dita n. 1.438, repregada.

LC—R: 2 ditas ns. 3.811 e 4.901, idem.

Vianna: 1 dita n. 211, repregada e avariada.

HSC—TA: 1 dita n. 91.301, avariada.

D: 1 dita n. 3.164, repregada.

Fontes: 1 dita n. 3.816, idem.

MC—630: 1 dita n. 6, avariada.

Dia—R: 1 dita n. 1.063, idem.

LC—R: 1 dita n. 4.412, idem.

Granado: 1 dita n. 59.130, idem.

Idem: 1 dita n. 59.120, repregada.

RS: 1 dita n. 257, avariada.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 1—HSC: 1 caixa n. 6.712, avariada.

Vianna: 1 dita n. 206, idem.

D: 2 barricas ns. 1.910 e 1.839, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.912 e 1.901, idem.

Idem: 2 caixas ns. 3.188 e 3.167, idem.

CEF: 1 dita n. 72.366, idem.

Dia—R: 1 dita n. 1.237, repregada.

PMC: 1 dita n. 8.626, idem.

KFC: 1 dita n. 722, avariada.

HC—R: 1 dita n. 3.428, idem.

M: 1 dita n. 1.151, repregada.

BC: 1 fardo n. 15, avariado.

AGC: 1 dito n. 1, idem.

Brazil: 1 caixa n. 1.316, idem.

AP: 1 dita n. 467, idem.

Vianna: 1 dita n. 154, idem.

LC—R: 1 dita n. 4.483, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem da bagagem—Spencer: 1 caixa, aberta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescenciano B. de Carvalho*.

Dia 6

Vapor allemão *S. Nicolás*, entrado em 10 de outubro de 1909.

Armazem n. 12—KC: 1 caixa n. 18.059, repregada.

Bazar América: 1 dita n. 20.237, idem.

LC—C: 1 dita n. 1.016, idem.

J—H—W: 1 dita n. 1.979/56, idem.

Idem: 1 dita n. 1979/56, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 5.912, avariada.

J—H—W: 1 dita n. 19.091, repregada.

LC: 1 dita n. 1.012, idem.

VC: 1 dita n. 8.915, idem.

R: 1 dita n. 6.712, idem.

Vapor allemão *S. Nicolás*.

Armazem n. 4—BB: 1 caixa n. 159, repregada.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 11—C—M—C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

OJ: 1 dita n. 5, repregada.

D: 1 dita n. 229, idem.

FG: 1 sacco sem numero roto.

F—C—C—A: 1 caixa n. 403, repregada.

Al: 1 dita sem numero, avariada.

FAC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregada e avariada.

Al: 2 ditas sem numero, repregadas.

Armazem n. 14—FAC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Macedo: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 1—AAC: 1 caixa n. 438, avariada.

HC—R: 1 dita n. 3.508, repregada.

FC: 2 ditas ns. 1.131 e 1.134, avariadas.

M—FP: 2 ditas ns. 1.060 e 1.149, idem.

JM: 1 dita n. 5.881, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 3.807 e 3.938, idem.

JR: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem n. 1—AFC: 1 caixa n. 6.280, avariada.

CMC: 1 fardo n. 3.164, idem.

CCP: 1 caixa n. 2.493, repregada e avariada.

E—RO: 1 dita n. 2.603, avariada.

ESC: 1 dita n. 333, idem.

Idem: 1 dita n. 335, idem.

MGN: 1 dita n. 1.105, idem.

MS: 1 dita n. 487, idem.

GPC: 2 ditas ns. 3.613 e 2.620, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.601 e 3.606, idem.

10—ABC: 1 dita n. 1.512, idem.

VR: 1 dita n. 1.77, idem.

B: 1 dita n. 3.220, idem.

M: 1 dita n. 35, idem.

OPC: 1 fardo n. 3.589, idem.

Sobre agua—LBD: 2 caixas ns. 32 e 33, repregadas e avariadas.

JC&M—C&B: 1 dita n. 57, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—FA: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Macedo—W: 4 ditas ns. 1, 1, 1, e 1, idem.

TBC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

FAC: 1 dita n. 1, idem.

Macedo—W: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

TBC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Vapor allemão *S. Nicolás*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 12—CIFA: 1 caixa n. 4.006, repregada.

Vapor inglez *Glenfarg*, entrado em outubro de 1909.

Armazem n. 15—30—Mirr: 1 caixa numero 273, repregada.

BM—VVC: 2 fardos ns. 2 e 1, avariados.

HCC: 1 caixa n. 4, repregada.

W—RJ: 1 dita n. 51, idem.

SB: 2 ditas ns. 6.231 e 6.229, idem.

GCC: 1 dita n. 320, idem.

CRC: 2 barris ns. 1 e 2.

CFHC: 3 latas, vazando.

RF: 2 caixas ns. 538 e 537, repregadas.

SFM: 1 dita n. 75, idem.

SF: 1 dita n. 539, vazando.

Idem: 1 dita n. 536, repregada.

DR—336—CSLPD: 1 dita sem numero, idem.

LLC: 2 barris ns. 513 e 510, vazando.

Armazem n. 15—Idem: 2 barris ns. 534 e 532, vazando.

Idem: 1 dita n. 528, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—TBC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Umacedo—W: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

T.B.C: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

SGC: 1 dita n. 48, idem idem.

21—G2: 1 dita n. 139, idem idem.

LSC: 1 dita n. 45, idem idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—Joaquim Mattos: 1 caixa n. 18, repregada.

CRC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

A: 1 dita n. 1, idem.

Granado: 1 dita n. 37, avariada.

SGC: 1 dita n. 51, repregada.

PAC: 1 dita n. 31, avariada.

MR: 1 dita n. 180, repregada e avariada.

SA: 1 dita n. 7.871, repregada.

SGC: 1 dita n. 41, avariada.

Vapor inglez *Espagne*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem n. 8—AGC: 2 caixas ns. 503/3 e 503/2, repregadas.

DH: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

Armazem n. 8—JAC: 1 caixa n. 906, repregada.

SS: 1 sacco sem numero, roto.

CSC: 1 caixa sem numero, repregada.

CS: 1 fardo n. 4.097, roto.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 9—CR & C: 2 barris ns. 7 e 11, vazando.

L: 1 caixa n. 53, repregada.

BAP: 2 engradados ns. 517 e 518, avariados.

FTSH: 2 fardos ns. 221 e 235, avariados.

ORC: 1 amarrado sem numero, quebrado.

NOE: 1 caixa n. 15.624, repregada.

EMC: 1 dita n. 4.240, idem.

LC: 1 dita n. 4.845, idem.

3.755: 1 fardo n. 2, avariado.

NOE: 1 caixa n. 15.620, idem.

3.755: 1 fardo n. 1, idem.

NOE: 1 caixa n. 15.620, idem.

S.Chell: 1 dita n. 5.224, repregada.

CPL: 1 dita n. 3.667, idem.

JMO: 1 barrica n. 2, idem.

SCB: 1 amarrado sem numero, quebrado.

SCB: 1 dito, idem, idem.

Brazil: 1 barrica n. 9.567, idem.

SCB: 1 caixa n. 1626, idem.

A—30—C—C: 1 dita n. 265, idem.

NOE: 1 dita n. 15.651, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—21—GL: 1 caixa n. 161, avariada.

Armazem n. 14—H&G: 2 caixas ns. 1.088 e 1.120, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.073 e 1.094, idem.

BDR: 1 dita n. 99, idem.

GAC: 1 dita n. 2, repregada.

Werneck—Farmacia: 1 dita n. 7.408, idem.

FGG: 1 dita n. 1.125, idem.

Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 17, idem.

A: 1 dita sem numero, avariada.

Armazem das Amostras — Hard Rand' : 1 caixa n. 2, repregada.
A : 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 15 — 19.739 : 1 caixa sem numero, repregada.

Hard Rand' : 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Virgil*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 1 — PA+C : 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Provence*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 3 — JAB ZRC : 1 caixa n. 28, repregada.

JAB VWC : 1 dita n. 16, idem.
Vapor inglez *Themis*, entrado em outubro de 1909.

Armazem n. 9—F : 1 caixa, n. 344, avariada.

KFC : 1 barrica, n. 3.804, repregada.
LBT : 1 caixa, n. 1.575, avariada.
MR : 5 ditas, n. 11.111, repregadas.
MR : 4 ditas, n. 1.111, idem.

Japoneza—HCH : 2 ditas, n. 11, idem.
EA : 1 dita, n. 7, idem.

Causir—FCH : 3 ditas, ns. 5.872, 1 e 3, repregadas.

FCH : 1 ditr, n. 2, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—ZRC : 2 caixas, sem numero, avariadas.

Macedo—W : 3 ditas, idem, repregadas e avariadas.

QCC : 1 dita, n. 7, idem, idem.
G&A : 4 ditas, idem, idem idem.
PC : 2 ditas, idem, idem.

DAC : 3 ditas, idem, idem, idem.

Macedo—W : 4 ditas, idem, idem idem.

Idem : 3 ditas, idem, idem, idem.

Silva Neves—O : 1 dita, idem, idem idem.

Macedo—W : 3 ditas, idem, idem, idem.

Armazem n. 14—Silva Bastos & Comp. : 1 dita, idem, idem idem.

G&C : 3 ditas, idem, idem idem.

PC : 3 ditas, idem, idem idem.

Macedo—W : 4 ditas, idem, idem idem.

Idem : 4 ditas, idem, idem idem.

GAC : 1 dita, idem, idem idem.

Macedo : 3 ditas, idem, idem idem.

PC : 4 dita, idem, idem idem.

Armazem n. 14—Macedo : 4 caixas sem

numeros, repregadas e avariadas.

Idem : 4 ditas idem, idem.

GAC : 4 ditas idem, idem.

MVC : 3 ditas idem, idem.

Macedo : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

FAC : 1 dita idem, idem.

GPC : 2 ditas idem, idem.

Vapor *India* entrado em 3 de novembro de 1909.

Armazem n. 16—GBGC : 3 caixas ns. 179, 221 e 222, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditas ns. 239, 167 e 222, idem, idem.

Idem : 3 ditas ns. 227, 172 e 199, idem, idem.

Idem : 3 ditas ns. 177, 245 e 175, idem, idem.

Idem : 3 ditas ns. 226, 231 e 174, idem, idem.

Idem : 3 ditas ns. 233, 161 e 101, idem, idem.

Idem : 3 ditas ns. 219, 188 e 207, idem, idem.

Idem : 2 ditas n. 194 e sem numero, idem, idem.

Macedo—W : 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor austriaco, entrado em 2 de novembro de 1909.

Armazem n. 16—ES : 3 saccos ns. 13, 6 e 8, rotos.

Idem : 2 ditos ns. 4 e 4, idem.

AP : 1 caixa n. 109, avariada.

Idem : 2 ditat ns. 110 e 111, repregadas.

CTL : 1 dita n. 1, idem.

CCI : 1 dita n. 4.237, avariada.

ET : 1 dita n. 4, repregada.

FBPE : 1 dita sem numero, idem.

GC : 2 ditas ns. 536 e 533, idem.

JH : 2 ditas ns. 6 e 1, idem.

PDC : 1 dita n. 5.917, idem.

VCC : 1 dita n. 9.920, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Despachos sobre agua—ASC : 1 caixa n. 1, repregada.

TBC : 2 ditas sem numeros, idem.

ASC : 3 ditas ns. 2, 2 e 2, idem.

GAC—Rio : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

ASC : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Despachos sobre agua—TBC : 2 caixas sem

numeros, repregadas.

ASC : 2 ditas ns. 1, 1, idem.

GAC : Rio 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem.

TBC : 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem.

ASC : 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem.

TBC : 3 ditas ns. 1, 1, 2, idem.

ASC : 3 ditas ns. 1, 2, 1, idem.

ASC : 3 ditas n. 1, 1, 1, idem.

ASC : 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem.

ASC : 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem.

KAC : Rio—1 dita n. 1, idem.

ASC : 3 ditas ns. 1, 2, 1, idem.

ALC : 2 ditas ns. 2, 2, idem.

TBC : 2 ditas ns. 1, 1, idem.

C&C : Rio 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Milton*, entrado em 18 de outubro de 1909.

Armazem da Alfandega—JPTJ RG&C : 1

barril sujeito a vistoria.

Vapor allemão *Bonn* entrado em 24 de outubro de 1909.

Galeria D. Carlos—3 caixas sem numero,

sujeitas a vistoria.

Casa Ribeiro Costa : 2 ditas sem numero,

idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 1 de

novembro de 1909.

Despacho sobre agua — ASC : 3 caixas

ns. 1, 1 e 1, repregadas.

GAC—Rio : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

TBC : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

ASC : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

TBC : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

ACS : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

GAC—R : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

ASC : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.—O inspector, *Crescentino B. de*

Carvalho.

Dia 9

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 9 — JRS : 2 caixas ns. 2.314 e 2.323, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 2.306 e 2.318, idem.

SCB : 2 ongradados ns. 1.630 e 1.628,

avariados.

Idem : 2 ditos ns. 1.627 e 1.729, avariados.

MC : 1 caixa n. 78, repregada.

JRS : 1 dita n. 2.322, idem.

DIA : 1 dita n. 67, idem.

HCH OTC : 1 dita n. 8.084, idem.

AVC : 1 dita n. 3.419, idem.

JMC : 1 dita n. 102, idem.

Vapor inglez *Verdi* entrado em 6 de novembro de 1909.

NZC — 40.192 : 4 ditas sem numero, idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem, idem.

ARS : 4 ditas ns. 17, 8, 48 e 5, idem, idem.

NZC : 4 ditas sem numero, idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem, idem.

ARS : 2 ditas ns. 20 e 16, idem idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 9—IO : 1 caixa n. 481, repregada.

CN : 1 dita n. 337, idem.

GC : 1 dita sem numero, idem.

Japonez : 5 ditas idem, idem.

ACH—MR : 2 ditas idem, idem.

CMC : 1 dita idem, idem.

Sem marca : 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 9—7 : 1 caixa n. 5.952, repregada.

BMC—Rio : 1 amarrado sem numero, quebrado.

BAP : 1 barrica n. 33, avariada.

C—M—C : 1 caixa n. 17, idem.

Schill : 1 dita n. 5.223, repregada.

LR—RC : 1 barrica n. 6, idem.

LR—DSEL : 1 engralado n. 3, avariado.

LR—JEH : 2 caixas ns. 4 e 12, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—ASC : 8 caixas, sem numero, avariadas.

CR : 9 ditas idem, idem.

CMC : 7 ditas idem, idem.

GAC : 4 ditas idem, repregadas.

PC : 3 ditas idem, idem.

C—M—C : 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

Macedo—W : 4 ditas idem, idem idem.

Idem : 4 ditas idem, idem idem.

Silva Brandão : 1 dita sem numero, idem idem.

Macedo—W : 4 ditas idem, idem idem.

Armazem n. 14—ARS : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MVC : 2 ditas, idem, idem, idem.

QAC : 2 ditas, idem, idem, idem.

MACEDO : 2 ditas, idem, idem, idem.

EAC : 1 dita, idem, idem, idem.

FA : 1 dita, idem, idem, idem.

Silva Nunes & Comp. : 1 dita, idem, idem, idem.

Vapor *India* entrado em 3 de novembro de 1909.

Armazem n. 16—BF : 3 caixas, ns. 17, 20 e 24, repregada.

Bazar Snard : 1 dita, n. 25, repregada.

Casa Coelho : 1 dita n. 5523, idem.

FMW—4 saccos n. 4, 1, 3 e 2, rotos.

Idem : 1 caixa n. 8, avariada.

GC : 1 dita n. 534, repregada.

HSC : 3 ditas n. 102, 100 e 106 avariadas.

Idem : 3 ditas n. 115, 114 e 105, idem.

Idem : 2 ditas n. 103 e 101, repregadas e avariadas.

JH : 3 ditas n. 2, 5 e 11, idem idem.

Idem : 1 dita n. 12 idem idem.

Idem : 5 ditas n. 6, 3, 7, 4, sem numero, idem idem.

Idem : 1 barril n. 8, vazando.

MC—L : 1 caixa n. 10.269, avariada.

MPC : 1 dita n. 231, idem.

Pinheiro : 1 dita n. 4434, repregada e avariada.

RC—V : 2 ditas n. 64.826 e 483, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909.—O inspector, *Crescentino B. de*

Carvalho.

Ministerio da Marinha**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL****Superintendencia de Navegação****AVISO AOS NAVEGANTES N. 15****Estado de Santa Catharina**

Barra do norte do Rio S. Francisco (Babitonga) — Novo balisamento

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada no extremo N do banco da Galharada, que contorna o Pontal do Norte, uma boia conica vermelha, em 13 metros de profundidade, marcando o pharol do Sumidouro por 7° SE e o pharol da Paz por 69° SE; e no extremo N do banco do João Dias, uma boia conica preta, em 9 metros de agua, marcando o pharol da Paz, por 54° SE e o pharol do Sumidouro, por 45° SW. Os rumos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de novembro de 1909. — Director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES****N. 21****Restabelecimento da luz do pharol da Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecido o systema de luz do pharol de Ponta Negra, do Estado do Rio de Janeiro, o qual por motivo de desarranjo da sua machina de rotação estava com luz fixa, conforme o aviso n. 7 do corrente anno.

Directoria de Pharóes, 18 de novembro de 1909. — Carlos Pereira Lima, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra**Inspeção permanente da 9ª região militar****GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL****Conselho de fornecimentos**

Devendo realizar-se no dia 22 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como também das ferragens e ferragens para as respectivas cavalladas em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Doadero, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 1º semestre de 1910, de ordem do Sr. general inspector convido os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contratar são:

Generos alimenticios

Por kilogramma: arroz nacional, a sugar refinado de 2ª, dito de 3ª, localhão. banha de porco, bata as, carne secca (mantas especiaes), café em grão, dito moído, carne fresca de vacca, dita de porco, guabada, herba-matt, massa branca para sopa, manteiga nacional, marmellada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco do trigo, toucinho nacional, lenha do matta virgem (em achas), carvão para forja, carvão Small Coal, verduras e temperos.

Por litro: azeite d'co de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente, feijão preto novo, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Para sobre-mesa de cada praça: duas laranjas ou duas bananas.

Ferragens

Por kilogramma: alfafa, farello, capim verde (feixes de tres kilogrammas), milho miúdo vermelho.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muarões, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até 2 horas da tarde do dia 20 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome, ou da firma social do que fizerem parte, o imposto da respectiva casa, ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assignar e receber os impressos para as suas propostas, nas que preencherão os logares em branco com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1.000\$ para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importância, se deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes. As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir na proposta impressa, artigo algum alé dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da Inspeção Permanente da 9ª região militar, na Capital Federal, 17 de novembro de 1909. — Florindo Ramos, capitão.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES**

Faço publico que a comissão de compras deste Laboratorio se reunirá em sessão no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre de 1910.

As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na direcção geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da comissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio, por meio de pedidos nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de novembro de 1909. — Eneas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Inspectoria Geral de Navegação****CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO**

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

1ª

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acarabú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaú, Natal e Cabello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jacuana), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. Linhas centrais:

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais; os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malhas de Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malhas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão acceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3ª

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por occasião de serem acceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4ª

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2ª, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario receber indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5ª

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitánias dos portos.

Gozarão também de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6ª

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effeitos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8ª

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou es-

colta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo a viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela supressão de qualquer della, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção fór devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que fór marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do con-

tracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15ª

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigar-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem impréstaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando, si dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

16ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17ª

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestrais.

18ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19ª

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20ª

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

21ª

Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente, no Thesouro Federal, a quantia de 5.000\$, que perderá, aquelle cuja proposta fór escolhida, si, no prazo de trinta dias, a contar da data da acceptação da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 25.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Ja-

neiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenagem e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatário o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazéns que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluídos estes, possa o arrendatário utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazéns precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabreia fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, centro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina á no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatário cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

a) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, do kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, do peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume visivel do mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manzanês e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatário e facultativos para o commercio e para a navegação.

A) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazéns externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazéns internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$020

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo comandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctivamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a bragaçem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazéns ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame o conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazéns ou depositos, como a abertura dos mesmos, o acondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragaçem até a entrega aos respectivo donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das es-

tradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazéns ou depositos do porto, para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazéns ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazéns ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatário cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, e celeres e outras embarcações miúdas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatário o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uo dos aparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, fôrças ou estadaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cohrar

de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fa-

zer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumpirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conserva-

ção e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrecadados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por faes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa

clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de quo ca oceram as obras, machin-mos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro m, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontinuar a importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que prestar nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapichos alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de estazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega da Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá iniciá-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áqueles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida a penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha: ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacerado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacerado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira, dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equívoco sobre as condições de arrendamento

dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicollo.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1º, antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até á Prainha;

2º, depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, somente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como tais cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge somente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para percebê-la, fazer o serviço correspondente em quizesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da taella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da lettra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na lettra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minericis.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços não suprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para vagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em vagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As lettras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da lettra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma lettra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto,

fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que saírem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias somente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiaes necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Niteroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos caes arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o anno vinhouro, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal:

Azeite doce, litro.
Adriça, peça.
Agua-raz, litro.
Alcatrão, litro.
Arruelas, uma.
Bandeira nacional (quatro pannos), uma.
Balde, um.
Brinção, metro.
Brocha, uma.
Balão, um.
Boia potente, uma.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de linho, kilo.
Corrente patente, kilo.
Corrente galvanizada, kilo.
Cabo de peroba para croque e escova, um.
Cabo alcatroado, kilo.
Chaleira de cobre, uma.
Chave ingleza, uma.
Fio de vela, kilo.
Fio Albert, kilo.
Fibra, kilo.
Forqueto, um.
Gesso, kilo.
Graxa, kilo.
Gato singelo, um.
Croque, um.
Garatêa, uma.
Greilha, uma.
Gaxeta patente, uma.
Escovas para tubos, uma.
Escovas para limpar o fundo da lancha, uma.
Almotolia, uma.
Lanterna, uma.
Fateixa, kilo.
Lampeão do mão, um.
Lambós, um.
Estopa, kilo.
Lixa, folha.
Lima mursa, uma.
Lima bastarda, uma.
Mangueira de lona, metro.
Mangueira de borracha, metro.
Malho, um.
Manilha, uma.
Veo, kilo.
Oleo Engelbort, litro.
Oleo de ricino, litro.
Oleo de linhaça, kilo.
Potassa, kilo.
Pomada, lata.
Pharol, um.
Pá para carvão, uma.
Pamponilha, kilo.
Papelão Albert, kilo.
Rodo, um.
Raspadeira triangular, uma.
Remo, um.
Signal de panno encarnado, com disctio.
—Serviço Postal—, um.
Sabão, kilo.
Snefta, uma.
Soda caustica, kilo.
Salva-vidas circular, um.
Tiolo, um.
Tinta patente, kilo.
Tinta verde, kilo.
Tinta preta, kilo.
Tinta branca, kilo.
Tinta azul, kilo.
Tinta roxo-terra, kilo.

Verniz copal e preto, kilo.
Vidros para caldeira, um.
Valvulas de borracha, kilo.
Vassoura de piassava, uma.
Zarcão, kilo.
Ancorote, um.
Lenha, acha.
Kerozene, litro.
Oleo para lubrificação do motor, litro.
Folha de cobre, uma.
Tela de cobre, uma.
Borracha para junta, uma.
Sola especial.
Alvaiade, kilo.
Aluminio, kilo.
Bandeira com signal do Ministro, uma.
Chapa de bronze esmerilhada, uma.
Capa encerrada, metro.
Copo de lubrificante, um.
Capacho, um.
Elos patentes, um.
Fio de algodão.
Feltro, folha.
Linha de barca, kilo.
Mastro para bandeira com lança de metal um.
Oleo de Colza, litro.
Secante branco, kilo.
Torcida, metro.
Tarraxa, caixa.
Tapete para proa, um.
Correia pello de camello.
Vela para o motor, uma.
Gaxeta de algodão.
Correia dobrada.
Cabo para lima, um.
Vassoura de palha, uma.
Borracha em lençol.
Vela de arame.
Arrebite de cobre.
Martello, um.
Navalha para cortar borracha, uma.
Tarraxa com caçonete, uma.
Parafuzos para correia, um.
Funil, um.
Tanque de ferro para guardar oleo, um.
Cabo de aço com sete oitavas de grossura, um.
Giz.
Oleo A. B.
Tubo de borracha com 1/2 pollegada, um.
Carvão Cardiff, tonelada.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia de assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas á tinta preta;

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concurrentes propor alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j), para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois do provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

k) de conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

A abertura das propostas terá logar a 9 de dezembro proximo, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistirem ao acto.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — O ajudante, *Luis Moreira de Serqueira Braga*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Primeira Secção

Fica aberto nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha, nella, empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concurrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45:000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado na industria deve ser, pelo menos, o triplo da importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concurrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do Ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concurrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909.—*José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, nos casos de importação de animaes reproductores, com o auxilio do Governo Federal, este ministerio só se obriga a conceder os favores prescriptos no regulamento de 18 de abril de 1907, se houver autorizado a respectiva encomenda, de accordo com a comunicação prévia feita pelo interessado.

Directoria do Expediente da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1909.—*José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e a Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

- Objectos de escriptorio e desenho;
- Carne verde;
- Pão;
- Diversos generos alimenticios;
- Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;
- Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organisadas de accordo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 20 de novembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 9/32	15 9/64
» Pariz.....	\$624	\$6 5
» Hamburgo.....	\$770	\$783
» Italia.....	—	\$634
» Portugal.....	—	\$319
» Nova York.....	—	34281
Libra e Berlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:020\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:016\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:016\$000

Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	182\$500
Ditas idem, idem, 1896, nom....	191\$000
Ditas idem, idem, de 1904, port..	291\$000
Ditas idem, de 1906, port.....	176\$000
Ditas idem idem, nom.....	182\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	146\$500
Ditas do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom....	854\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	73\$000
Banco do Brazil, integ.....	185\$500
Comp. Seguros Indemnizadora c/40 %.....	30\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	27\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria á Minas.....	40\$500
Comp. Tecidos Allouça.....	277\$000
Comp. Docas de Santos.....	365\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	210\$000

Venda a prazo

152 apolices do emprestimo nacional de 1909, v/v 30 dias... 1:000\$000

Venda por alçada

1 apolice geral de 5 %, 1:000\$. 1:017\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Regulamento dos Correios

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional.

Volume..... 1\$000

Empresa Extractiva e Pastoril Brasileira

Fica transferida para o dia 24 do corrente á 1 hora da tarde, no escriptorio da Empresa á rua da Alfândega n. 28 a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 18 deste mez, visto não se terem reunido os Srs. accionistas em numero preciso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.—*A directoria*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909